

Riscos de Engenharia

Condições Gerais

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	9
I – DISPOSIÇÕES GERAIS	222
1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	222
II – CONDIÇÕES GERAIS	22
1. APRESENTAÇÃO	222
2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO.....	23
3. OBJETIVO DO SEGURO	244
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO	244
5. DOCUMENTOS DO SEGURO	244
6. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS.....	255
7. RISCOS EXCLUIDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.....	266
8. LIMITES	298
9. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO	30
10. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	30
11. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO	31
12. VIGÊNCIA – INÍCIO E TÉRMINO DA COBERTURA DE RISCO	332
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO	333
14. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	386
15. PROVA DO SINISTRO.....	39
16. INDENIZAÇÃO OU REPOSIÇÃO.....	40
17. COMUNICAÇÕES.....	45

18.	CONCORRÊNCIA DE SEGUROS.....	454
19.	REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	47
20.	INSPEÇÃO DE RISCO.....	476
21.	PERDA DE DIREITOS.....	486
22.	RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.....	49
23.	SALVADOS.....	508
24.	PERDA TOTAL.....	50
25.	SUB-ROGAÇÃO	509
26.	PRESCRIÇÃO.....	519
27.	FORO	519
28.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES / ENCARGOS MORATÓRIOS.....	51
29.	ARBITRAGEM.....	521
30.	CESSÃO DE DIREITOS.....	521
	SEÇÃO I – RISCOS DE ENGENHARIA	531
	III – CONDIÇÕES ESPECIAIS	531
	GARANTIA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM.....	531
	IV.I – COBERTURAS ADICIONAIS.....	586
	COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES - FRETE AÉREO	
	586	
	COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO.....	597
	COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES	619

COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS COM REPAROS DE DEFEITO ORIGINAL (EXTENSÃO DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS) – LEG3/ITSELF	60
COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS COM REPAROS DE DEFEITO ORIGINAL (EXTENSÃO DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS) – LEG3/ITSELF.....	631
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS	642
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS.....	653
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	664
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE REMOÇÃO DE ENTULHO.....	675
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	686
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.....	708
COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA	70
COBERTURA ADICIONAL DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE.....	75
COBERTURA ADICIONAL DE FUNDAÇÕES NÃO DANIFICADAS.....	77
COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS.....	786
COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS A ENTREGA DA OBRA.....	797
COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – AMPLA.....	808
COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – SIMPLES.....	80
COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS.....	81
COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS.....	853
COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS/INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO	864
COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA).....	875

ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS.....	897
COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	908
COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	91
9	
COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE DE BENS SEGURADOS	91
COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS.....	95
IV.II – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	964
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS	964
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ADIANTAMENTO NO PAGAMENTO DE SINISTROS 975	
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM.....	986
CLÁUSULA ESPECÍFICA 50/50.....	997
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO	1008
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO.....	1019
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES.....	100
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS	101
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS	102
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESVIO DE CRONOGRAMA.....	104
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EDIFÍCIO TOMBADO - A.....	105
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EDIFÍCIO TOMBADO - B.....	106
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA AS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO.....	107
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	108
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO.....	109
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE DESPESAS DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS	110

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)	111
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO ('OVERTOPPING / OVERFLOW')	113
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE IMÓVEIS VIZINHOS	114
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PISCINAS, CISTERNAS, CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS DE QUALQUER NATUREZA:.....	115
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES	116
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS.....	117
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECALQUE DIFERENCIAL E REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO	118
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REFORÇO ESTRUTURAL.....	119
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REFORMA ESTRUTURAL.....	120
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR.....	121
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS NO SOLO	122
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO PARA FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO.....	123
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE TELHADOS	1264
CLÁUSULA ESPECÍFICA FLEET LEADER.....	127
CLÁUSULA ESPECÍFICA FLEET LEADER (AEROGERADORES).....	128
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS	127
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES	130
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS SOBRE ÁGUA	131

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS TEMPORÁRIAS.....	133
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OPERAÇÃO ASSISTIDA.....	134
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS	135
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PETROQUÍMICAS E SIMILARES.....	137
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DOS FABRICANTES 138	
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO / MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO.....	139
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESTAURO	140
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ROUBO	141
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS.....	140
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS.....	145
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SINISTROS EM SÉRIE (IM).....	146
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SINISTROS EM SÉRIE (OCC).....	147
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TESTE/COMISSONAMENTO	148
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO 149	
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TÚNEIS/OBRAS SUBTERRÂNEAS.....	148
SEÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL	151
I – CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	151
RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL.....	151
RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR	161
COBERTURAS ADICIONAIS	170
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA.....	1707
COBERTURA ADICIONAL PARA FUNDAÇÕES.....	172

COBERTURA ADICIONAL PARA VAZAMENTO, INFILTRAÇÃO DE ÁGUA E VIBRAÇÃO.....	173
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA	171
COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS	172
COBERTURA ADICIONAL DE ERRO DE PROJETO.....	173
COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO SÚBITA – EMPREGADOR.....	174
COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO SÚBITA	175
COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS.....	177
COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES PARA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE RISCO DE ENGENHARIA	179
COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS.....	181
COBERTURA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO	185
II – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS	186
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA TRINCAS E/OU RACHADURAS (EXTENSÃO PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA)	183
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS DE TERCEIROS - TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS	185
SEÇÃO III – LUCROS CESSANTES.....	186
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PERDA DE LUCROS ESPERADOS.....	186

GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

As definições descritas abaixo são gerais e aplicáveis exclusivamente quando expressamente mencionadas neste contrato de seguro. Compõem-se de palavras e expressões normalmente usadas pelo mercado segurador e, por vezes, desconhecidas pelo Segurado.

O objetivo é esclarecer eventuais dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais, Particulares e Específicas que regem este seguro.

Qualquer eventual discordância com relação ao texto legal, este último prevalecerá.

ACEITAÇÃO: termo que define ato da seguradora em dar acolhimento aos riscos propostos; garantir; aceitar.

ACESSOS E ESTRADAS DE SERVIÇOS: vias abertas de uso exclusivo do segurado, em complementação ao sistema viário básico existente ou a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos físicos aos bens segurados de modo a exigir que sejam reparados, reconstruídos ou repostos.

AGRAVAÇÃO DO RISCO: termo utilizado para definir o ato de tornar o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar na perda do direito do seguro.

ALAGAMENTO: é a invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de Terceiros ou de cursos de água não navegáveis.

ÂMBITO GEOGRÁFICO: termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice; extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.

APÓLICE é documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva)

APÓLICE DE AVERBAÇÃO OU ABERTA: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado;

APÓLICE/SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE OCORRÊNCIAS (OCCURRENCE BASIS): tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

ATO DANOSO OU FATO GERADOR: qualquer ato ou omissão danosa cometida ou atribuída à responsabilidade do Segurado por Terceiros pretensamente prejudicados, e resultante da negligência, imprudência ou imperícia do Segurado.

ATO DOLOSO: é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO: ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil).

AVISO DE SINISTRO: comunicação da ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o segurado é obrigado a fazer à seguradora, assim que dele tiver conhecimento.

BENEFICIÁRIO: termo utilizado para definir a pessoa (jurídica ou física) que possua legitimidade legal para receber eventual indenização. Necessita estar definida e registrada na apólice.

BENS: são todos os bens, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

BOA FÉ: um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente pela lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com a máxima honestidade nas relações recíprocas, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados, além de demonstrar estar com vontade de celebrar e executar o contrato de seguro sem pretender levar vantagem em função de ato ou omissão que conduza a outra a erro, ou a suportar prejuízo indevido.

BOLETO DE COBRANÇA: é um documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos remetidos ao banco cobrador.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada do contrato de seguro, que pode ocorrer pelos motivos previstos por esta apólice.

CANTEIRO DE OBRAS: conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do

local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

CAUSA: no seguro, é o antecedente indispensável de qualquer acidente ou sinistro.

CLÁUSULA: disposição particular. Parte de um todo que é a apólice.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF): documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada CAP, por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP): documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras civis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro

CLAUSULADO: conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

COBERTURA: proteção conferida ao Segurado contra Riscos Cobertos expressamente mencionados na Apólice.

COISA: tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, sua utilidade ou seu valor econômico. Quando são objetos de propriedade, são classificadas como bens, no caso, bens corpóreos, materiais ou tangíveis. As disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são "bens" porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. No entanto, pedras e metais preciosos, joias, ou outros objetos de valor, desde que materialmente existentes, são "bens".

COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO: é a operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

COLOCAÇÃO EM USO PARA OBRAS CIVIS: no caso de obras civis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

COMISSIONAMENTO: é o conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO OU AVISO DE SINISTRO: Obrigação imposta ao Segurado de comunicar formalmente a ocorrência do sinistro à Seguradora, indicando data e local de ocorrência, causa e consequências prováveis a fim de que esta possa iniciar o processo de verificação de cobertura, regulação do sinistro e eventual pagamento da indenização.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física devidamente credenciada por meio de curso e exame de habilitação profissional, autorizada pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contrato de seguros e sua administração, podendo constituir-se como pessoa jurídica na forma da lei, devidamente credenciada para tal na SUSEP, obtendo para tanto a remuneração denominada Comissão de Corretagem.

COSSEGURO: divisão de um risco segurado entre várias Seguradoras, cada uma das quais se responsabiliza por uma quota-parte determinada do valor total do seguro, sendo que a indicada na apólice e denominada "Seguradora Líder" assume a responsabilidade de administrar a apólice, e representar todas as demais no relacionamento com o Segurado, inclusive em caso de sinistro, não havendo, entretanto, solidariedade entre as Seguradoras.

CRONOGRAMA DE EVENTOS: é o cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: é a representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

CULPA: Efeito de ato imprudente, negligente, imperito e temerário sem o propósito pré-concebido de prejudicar, mas do qual possam advir danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DANO(S): prejuízo(s) decorrente(s) de um evento.

DANO CORPORAL: qualquer doença ou lesão corporal sofrida por pessoa, inclusive morte ou invalidez permanente, excluindo-se dessa definição os Danos Estéticos, consequente de evento súbito e imprevisível. O termo abrange, também, a indenização do pensionamento, devido em razão da morte ou da incapacidade laboral, devidamente comprovada por laudo médico, diretamente decorrentes do dano corporal.

DANO EMERGENTE: todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou ainda com a cobertura básica e coberturas adicionais incluídas no seguro.

DANO ESTÉTICO: é o tipo de dano físico/corporal, causado à pessoa física que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implica na redução ou eliminação dos padrões de beleza.

DANO FÍSICO: é aquele que atinge a propriedade tangível (bens).

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira.

DANO MORAL: toda lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, de forma mais ampla, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, escândalo, humilhação, constrangimento, ridicularização, exclusão ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independentemente da ocorrência simultânea de outros danos.

DATA DO SINISTRO: é a data determinada da ocorrência de um evento previsto na apólice.

DEPRECIAÇÃO: termo utilizado para expressar a perda de valor matematicamente calculado, entre o Valor de Novo de uma determinada coisa e o Valor Atual dessa mesma coisa, ou seja, seu valor na data de eventual sinistro.

DIREITO DE REGRESSO: é o direito que tem a Seguradora, uma vez indenizado o Segurado por ocasião de um sinistro tecnicamente amparado, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do eventual terceiro responsável direto pelo sinistro. Ver "Sub-rogação".

DOLO: definição jurídica identificada de ato consciente ou intencional de causar dano ou de levar vantagem a/ou sobre alguém ou coisa

EMOLUMENTOS:

- 1) conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o segurado;
- 2) parcela que integra o valor em risco dos bens segurados, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

EMPREGADO: pessoa física contratada para prestar serviços de natureza não eventual ao empregador, sob sua dependência e mediante salário.

ENDOSSO: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas

ENTULHO: acumulação de escombros resultante de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

ERRO DE PROJETO: erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: documento que reúne conjunto de informações sobre o seguro contratado, tais como: proprietário, empreiteiro(s), locais de risco, descrição dos itens segurados, valores segurados, prêmios, franquias, vigência do seguro, prazo da obra, período de manutenção, enumeração de cláusulas aplicáveis, entre outros.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao segurado.

FATO GERADOR: é a causa próxima do dano sofrido por outrem. É a causa que predomina e efetivamente produz o evento danoso.

FICHA DE INFORMAÇÕES: documento que acompanha a proposta de seguro, do qual constam outros dados relevantes à análise do risco e ao qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento que dá origem à contratação do seguro.

FRANQUIA: é o valor inicial dos prejuízos indenizáveis, absorvido exclusivamente pelo Segurado.

FRAUDE: é a obtenção ou simples tentativa, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou somente induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Nos termos da legislação penal brasileira, é uma das formas de estelionato.

FURTO QUALIFICADO: ato de subtração de bens segurados, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

FURTO SIMPLES: ato furtivo de subtração de bens segurados, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

GARANTIA: é a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelas eventuais consequências dos riscos cobertos assumidos pela Seguradora. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

GREVE: a paralisação de trabalho promovida pelos empregados do Segurado e/ou cossegurados e/ou empreiteiros, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.

INCÊNDIO: combustão com chamas não desejada e não controlada, capaz de propagar-se a objetos vizinhos, ocorrida em local não desejado.

INDENIZAÇÃO: valor a que a seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela apólice.

INUNDAÇÃO: é a invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

LIMITE AGREGADO (LA): é o valor total máximo indenizável, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice. Na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): é o valor máximo de indenização relativa a um determinado evento coberto, aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro.

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO(S): é a fase final do processo de regulação de sinistro consistindo no pagamento dos prejuízos indenizáveis sofridos pelo Segurado ou no mero encerramento sem indenização do processo de sinistro.

LOCAL SEGURADO OU LOCAL DO RISCO: conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte. Ou seja, é o local no qual o segurado executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar da especificação da apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do segurado e desde que façam parte do valor em risco declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

LOCK OUT: cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada "greve patronal".

LUCROS ESPERADOS: lucro bruto passível de ser perdido, caso o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela seguradora.

LUCROS CESSANTES: são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento dos negócios do terceiro reclamante.

MÁ-FÉ: agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. A má fé, considerada e consubstanciada na legislação de quase todos os países, assume, nos contratos de seguros, excepcional relevância.

MELHORIAS: todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

NEGLIGÊNCIA: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. No seguro, é considerada especialmente na prevenção do risco ou na minoração dos prejuízos.

OVERHEAD: despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no valor em risco declarado.

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

PERDAS FINANCEIRAS: observados os demais termos dessa Apólice, a expressão Perdas Financeiras refere-se a (i) prejuízos financeiros decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos por Terceiros em decorrência de Sinistro

coberto por esta Apólice (inclusive valor da condenação, acrescido de juros de mora e honorários de sucumbência, após sentença transitada em julgado, decisão de juízo arbitral ou acordo autorizado de forma prévia e expressa pela Seguradora) que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar; e (ii) Custos de Defesa incorridos. Não estão abrangidas em perdas financeiras, os créditos, investimentos ou valores mobiliários (Ações), que são consideradas como "Perda Financeira".

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

PERÍODO DE RECORRÊNCIA: período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

PREJUÍZO: é qualquer dano ou perda de valor ou quantidade que reduz o valor econômico dos bens.

PREJUÍZO A TERCEIROS: danos físicos à pessoa ou materiais sofridos por terceiros consequentes de ação ou omissão do Segurado.

PRÊMIO: importância paga pelo segurado à seguradora em contrapartida à aceitação do risco ao que ele está exposto.

PRÊMIO DEPÓSITO: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência;

PRÊMIO INICIAL: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice;

PRÊMIO ÚNICO: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROJETO: resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROPONENTE: é quem propõe a sua adesão ao seguro e que passará a condição de segurado após a aceitação formal do risco pela seguradora.

PROPOSTA DE SEGURO: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais;

PRO-RATA TEMPORIS: Período de tempo proporcional utilizado em cálculo de prêmio quando se extingue uma apólice e que considera o período que resta de vigência versus o período total de vigência da Apólice.

PROTÓTIPO: determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize materiais e tecnologias inovadoras e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 (oito mil) horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o valor em risco declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco apurado.

RECLAMAÇÃO: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

REGULAÇÃO DE SINISTROS: é o processo de apuração da natureza, causas, extensão dos danos e circunstâncias da ocorrência de um evento formalmente comunicado pelo Segurado à Seguradora e dos prejuízos indenizáveis. Compreende também o cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.

REINTEGRAÇÃO: quando admitida pelas Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares da apólice é a recomposição do Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização por Garantia Contratada relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter sido efetuado o pagamento de alguma indenização ao Segurado.

REMOÇÃO: ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escombros e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

RISCO: é o evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

RISCO COBERTO: é o tipo de risco, previsto no contrato de seguro, cujas consequências monetárias, até o valor registrado na apólice e conforme condicionantes nela estabelecidas foram subscritas pela Seguradora.

ROUBO: ato de subtração de bens cobertos cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS: são os bens que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro.

SEGURADORA: empresa autorizada na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados na apólice.

SEGURO: contrato pelo qual a seguradora se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à coisa segurada, contra riscos predeterminados.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: contrato de Seguro no qual a Seguradora responde, até o limite segurado e condicionantes nele estabelecidos, pelos prejuízos indenizáveis, integralmente, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: contrato de Seguro no qual a Seguradora responde, até o limite segurado e condicionantes nele estabelecidos, pelos prejuízos indenizáveis, desde que o valor em risco apurado quando da ocorrência não ultrapasse o montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos de forma proporcional à sua responsabilidade.

SINISTRO: ocorrência de um evento futuro, súbito, involuntário, inesperado e consequente de um risco coberto na apólice. Caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO: a sub-rogação tem lugar quando, após o sinistro e paga a indenização pela Seguradora, esta substitui o Segurado nos seus direitos e ações legais contra o terceiro responsável pelo sinistro.

TERCEIRO: refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge (caso aplicável), bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, sócios ou acionistas do Segurado, seja pessoa física ou jurídica, em qualquer grau de participação societária, bem como seus administradores. As seguintes pessoas não são consideradas Terceiros para fins desta Apólice:

- a) Empregados do Segurado, entendendo-se assim qualquer pessoa física, devidamente habilitada, que, no desempenho de suas funções, deva obediência ao Segurado; e
- b) quaisquer pessoas vinculadas ao Segurado por um contrato de aprendizagem e/ou prestação de serviços, quer com ele possuam vínculo empregatício ou não

TESTES A FRIO: é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TESTES A QUENTE: é a verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TOMADOR DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

TUMULTOS: ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das forças armadas.

VALOR ECONÔMICO: é a possibilidade de um bem ser trocado por outros bens ou por dinheiro.

VALOR EM RISCO APURADO: valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos os critérios da definição para “Valor em Risco Declarado”, como se a obra civil e a instalação / montagem já estivessem concluídas na data do evento.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, no estado de novo, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO DECLARADO:

- 1) com relação à cobertura de obras civis em construção: é o valor integral dos bens segurados após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos (taxa de administração e lucro), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário;
- 2) com relação à cobertura de instalação e montagem: é o valor integral dos bens segurados após completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

VEÍCULO: quaisquer meios utilizados para transportar ou conduzir pessoas, animais ou objetos, em qualquer hipótese, desde que autorizados pelo código de trânsito.

VÍCIO PRÓPRIO OU INTRÍNSECO: é a condição natural de certos bens, que os tornam suscetíveis de se destruir ou avariar, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA / VIGÊNCIA DA APÓLICE / PERÍODO DE VIGÊNCIA: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses ou dias.

VIRUS DE COMPUTADOR: significa um conjunto de instruções ou código adulterados, danoso ou de outra forma não autorizada, incluindo um conjunto de instruções ou códigos introduzidos de má-fé sem autorização programáveis ou de outra forma, que se propagando através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. VIRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não está limitado a "Cavalos de Tróia", "Minhocas" e "Bombas-Relógio ou Bombas Lógicas"

VISTORIA DE SINISTRO: inspeção efetuada por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

1.2. O registro deste produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

1.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no endereço eletrônico. www.susep.gov.br.

1.4. As Condições Contratuais/Regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br

1.5. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

1.6. Todos os valores constantes dos documentos que integram este contrato de seguro deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza.

Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira nos termos da legislação vigente.

II – CONDIÇÕES GERAIS

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Apresentamos a seguir as Condições Gerais do Seguro Allianz Riscos de Engenharia, que estabelecem as normas de funcionamento das garantias/coberturas contratadas.

1.2. As Garantias e Coberturas deste Plano de Seguro estão distribuídas em 3 (três) seções, a saber:

Seção I – Riscos de Engenharia

Seção II – Responsabilidade Civil

Seção III – Lucros Cessantes

1.3. A comercialização do mesmo está condicionada a contratação da Garantia Básica de Riscos de Engenharia, observando-se, ainda que, a inclusão de quaisquer

garantias e coberturas da seção II, só poderá ser efetivada mediante contratação da Garantia de Responsabilidade Civil para Obras Cíveis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos em Geral.

As demais Garantias e/ou Coberturas poderão ser contratadas facultativamente pelo Segurado, visando atender seus interesses e/ou necessidades, conforme características do risco a ser segurado.

1.4 Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

1.5 Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, bem como na especificação da apólice, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

2.1 Este contrato de seguro está subdividido em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de “Condições Contratuais”, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

2.1.1 Condições Gerais: são as cláusulas comuns a todas as Garantias/Coberturas desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

2.1.2 Condições Especiais: conjunto de cláusulas relativas a cada uma das Garantias contratadas, que eventualmente alteram as Condições Gerais, onde são descritos os riscos cobertos e não cobertos.

2.1.3 Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram de alguma forma as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado.

As Condições Particulares se subdividem em:

Coberturas Adicionais: Ampliam a cobertura e geram prêmio adicional;

Cláusulas Específicas: Alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas, normalmente, sem gerar prêmio extra;

Cláusulas Particulares: São cláusulas estipuladas para determinados Segurados, visando atendimento/esclarecimentos de necessidades e características dos mesmos, não se aplicando, em geral, aos demais.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1 O presente seguro tem por finalidade garantir interesse legítimo do segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada Garantia/Cobertura Contratada, definido pelo segurado ou ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG), constantes da especificação da apólice, contra danos materiais à propriedade tangível (bens segurados) que o segurado venha a sofrer em consequência de acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados nas condições contratuais, que resultem em danos ou prejuízos às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, e/ou às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

Estas condições são válidas enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da proposta de seguro, da ficha de informações, do contrato de construção civil, instalação e montagem e outros documentos juntados, dados esses que serviram de base à emissão da apólice, da qual os documentos antes citados passam a fazer parte integrante.

As coberturas serão regidas por Condições Especiais, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da seguradora se restringirá às perdas amparadas pelas garantias contratadas pelo segurado, as quais devem ser devidamente identificadas na especificação do seguro junto da apólice.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário na especificação da apólice.

5. DOCUMENTOS DO SEGURO

5.1 São documentos deste contrato de seguro: a apólice, seus aditivos/endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, a ficha de informações, questionários e todos os demais documentos a ela anexados que deram origem à contratação do seguro.

5.2 Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre Segurado e Seguradora, devendo a Seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

5.3 Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a Seguradora possui conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

6. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZAVEIS

6.1 Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

6.2 Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, salvo se convencionado em contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de garantias/coberturas e seus Limites Máximos de Indenização.

Além dos riscos cobertos conforme acima definido, este contrato de seguro ampara as seguintes despesas:

a) Até o equivalente a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização fixado para a garantia atingida pelo sinistro, as despesas de desentulho, do local segurado aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado.

Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.

Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

b) Até o limite máximo de indenização fixado para a garantia/cobertura atingida pelo sinistro:

- b1) os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes diretamente de despesas de salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b2) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado.

Não obstante o acima exposto, mediante pagamento de prêmio adicional, poderão ser contratadas coberturas específicas, com verbas próprias, para as despesas de desentulho e/ou de salvamento, aplicando-se neste caso o disposto nas Condições: "Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento", "Cobertura Adicional de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros" e "Cobertura Adicional de Remoção de Entulhos", constantes das Condições Particulares deste contrato.

7. RISCOS EXCLUÍDOS/PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

7.1 Este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes direta ou indiretamente de:

- a) atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;
- b) ato terrorista, entendendo-se como atos de terrorismo danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu proposto, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública;
- c) ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição ou destruição de ou danos a bens sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute. Estão igualmente excluídos todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros;
- d) radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;
- e) ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de Segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;
- f) transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras;
- g) lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias,

inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição dos bens segurados, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;

h) inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o Segurado;

i) má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;

j) extravio, furto simples ou desaparecimento;

k) reparos, substituições e reposições normais;

l) paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem;

m) pesquisa de vazamento na colocação de tubulações;

m) uso, desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;

n) uso ou manipulação de explosivos.

o) interpretação de datas por equipamentos eletrônicos. Este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente originados de ou consistir em:

o.1) Falha ou mal funcionamento qualquer de equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou distinguir, e/ou corretamente interpretar e /ou processar e/ ou distinguir, e/ou salvar qualquer data como a real correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

o.2) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendários;

o.3) Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamentos, similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

o.4) Esta exclusão derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja;

p) EXCLUSÃO DE DADOS ELETRÔNICOS (NMA 2915):

Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato de Resseguro ou qualquer endosso ao mesmo, é entendido e acordado da seguinte forma:

p.1) Este Contrato não cobrirá qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de DADOS ELETRÔNICOS de qualquer causa (incluindo, mas não se limitando a VÍRUS DE COMPUTADOR) ou à perda de uso, à redução de funcionalidade, ao custo, à despesa de qualquer natureza resultante disso, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou dano.

DADOS ELETRÔNICOS significa fatos, conceitos e informações convertidos em uma forma utilizável para comunicações, interpretação ou processamento por computadores ou outros equipamentos eletrônico ou eletromecânico de dados ou equipamento controlado eletronicamente e inclui programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou a direção e manipulação de tal equipamento.

VÍRUS INFORMÁTICOS significa um conjunto de instruções ou códigos corruptos, prejudiciais ou não autorizados, incluindo um conjunto de instruções não-intencionalmente introduzidas ou código, programático ou não, que se propagam através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. O VÍRUS DE COMPUTADOR inclui, mas não se limita a "Cavalos de Tróia", "vermes" e "bombas de tempo ou lógicas".

p.2) No entanto, no caso de um risco listado abaixo resultar de qualquer um dos assuntos descritos no parágrafo a) acima, este Contrato, sujeito a todos os seus termos, condições e exclusões, cobrirá os danos físicos, ocorridos durante o período do Contrato, à propriedade ressegurada, causados diretamente por esse risco listado.

Riscos listados: Fogo, Explosão

p.3) Avaliação de mídia de processamento de dados eletrônicos

Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato ou qualquer endosso a ele, deve ser entendido e acordado da seguinte forma:

Se a mídia eletrônica de processamento de dados ressegurada por este contrato sofrer perda física ou dano coberto por este, então a base de avaliação será o custo de uma mídia em branco mais os custos de cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do back-up ou dos originais de uma geração.

Estes custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, este contrato não garante qualquer quantia referente ao valor de tais DADOS ELETRÔNICOS para o Segurado ou qualquer outra parte, mesmo que tais DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados.

8. LIMITES

8.1. Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

8.2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso para alteração do Limite de Indenização contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, com cobrança de prêmio adicional, ou restituição de prêmio se aplicável.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a garantia/cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela garantia/cobertura, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia/cobertura contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência do LMI de uma garantia/cobertura para outra garantia/cobertura.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais garantias/coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias, conforme aplicável:

- Garantia Básica
- Cobertura Adicional de Remoção de Entulhos
- Cobertura Adicional de Salvamento e Contenção de Sinistros
- Despesas Extraordinárias

- Afretamento de Aeronaves
- Propriedades Circunvizinhas
- Equipamentos Móveis e Estacionários
- Honorário de Perito
- Recomposição de Documentos
- Pesquisas de Vazamento na Colocação de Tubulações
- Responsabilidade Civil Geral Com ou Sem Fundações
- ALOP/DSU

9. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

9.1 Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do Segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora, somente o que exceder a estes limites.

9.2 Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.

9.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação do Segurado, relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

9.4 Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Perda de Lucros Esperados, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras a franquia específica estabelecida para esta garantia, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

1º (Primeiro) Risco Relativo

Na condição de contratação a 1º Risco Relativo, a Seguradora responderá por prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice seja igual ou superior ao Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

Cada verba, se houver mais de uma especificada na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

Esta condição é válida para a Garantia Básica e as seguintes Coberturas Adicionais, que eventualmente possam ser contratadas:

Manutenção Simples

Manutenção Ampla

Manutenção Garantia

Danos Físicos em Consequência de Riscos do Fabricante

Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto

Obras / Instalações Contratadas Aceitas ou Colocadas em Operação

Armazenagem Fora do Canteiro de Obras ou Local do Risco

Obras Civis, Instalações e Montagens Concluídas

Incêndio após a Entrega da Obra.

Se, na data do sinistro, o Valor em Risco Apurado dos bens segurados for superior ao Valor em Risco Declarado dos mesmos, que deverá obrigatoriamente constar na Especificação da Apólice, o Segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. Sendo que o rateio incide sobre o valor líquido do prejuízo, após deduzidas as parcelas de salvados, franquias e participações obrigatórias do Segurado.

1º (Primeiro) Risco Absoluto

Para as demais coberturas eventualmente contratadas, salvo condição expressa na especificação da apólice, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, até o respectivo Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada – LMI, estabelecido na especificação da apólice, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

11. ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO DO SEGURO E/OU DO RISCO

11.1 A contratação, modificação/ alteração do seguro e/ou do risco, deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

11.2 A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s), os quais serão parte integrante da proposta.

11.3 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

11.4 A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, **todavia, durante este período não haverá cobertura provisória para o seguro proposto**, salvo para propostas que tenham sido protocoladas com pagamento de prêmio antecipado.

11.4.1 O início da aceitação/cobertura dar-se-á, a partir da efetiva data de aceitação do risco e/ou de emissão da apólice, o que ocorrer primeiro, ou em data posterior, conforme acordado entre as partes.

11.5 A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação. A mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez caso o proponente seja pessoa física, e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, e a Seguradora indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

11.6 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) Ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

11.6.1 A Seguradora deverá informar por escrito ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

11.6.2 Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

11.7 A Seguradora comunicará por escrito ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa. No caso de ausência de manifestação dentro do prazo de 15 (quinze) dias, fica caracterizada a aceitação implícita do seguro.

11.8 A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

12. VIGÊNCIA – INÍCIO E TÉRMINO DA COBERTURA DE RISCO

12.1 Este contrato de seguro vigorará pelo prazo acordado entre o Segurado e a Seguradora, com data e horário de início e término devidamente indicados na especificação da apólice.

12.2 As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial da vigência, sob a condição dos danos materiais ocorrerem posteriormente a essa data e de que o segurado, seus representantes legais ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos materiais indenizáveis.

12.3 Se o prazo do seguro não for suficiente, o segurado poderá solicitar a prorrogação, que poderá ou não ser concedida, aplicando-se, na hipótese, o disposto na cláusula Modificação e Prorrogação do Seguro destas Condições Gerais.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1 A cobrança deste seguro será feita na forma de prêmio único, que poderá ser pago à vista ou parcelado, na quantidade e valores das parcelas indicados na proposta e apólice de seguros, conforme acordado entre o Segurado e a Seguradora.

13.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, do endosso, da fatura ou da conta mensal.

13.4 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

13.5 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

13.6 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula. O Segurado, ou seu representante legal, ou seu corretor de seguros será informado por meio de comunicação escrita, sobre o novo prazo de vigência ajustado.

TABELA DE PRAZO CURTO

Nº dias	% Prêmio	Nº dias	% Prêmio	Nº dias	% Prêmio	Nº dias	% Prêmio	Nº dias	% Prêmio
0/365	0,00%	25/365	17,67%	50/365	28,00%	75/365	37,00%	100/365	44,00%
1/365	0,87%	26/365	18,13%	51/365	28,20%	76/365	37,20%	101/365	44,40%
2/365	1,73%	27/365	18,60%	52/365	28,40%	77/365	37,40%	102/365	44,80%
3/365	2,60%	28/365	19,07%	53/365	28,60%	78/365	37,60%	103/365	45,20%
4/365	3,47%	29/365	19,53%	54/365	28,80%	79/365	37,80%	104/365	45,60%
5/365	4,33%	30/365	20,00%	55/365	29,00%	80/365	38,00%	105/365	46,00%
6/365	5,20%	31/365	20,47%	56/365	29,20%	81/365	38,20%	106/365	46,27%
7/365	6,07%	32/365	20,93%	57/365	29,40%	82/365	38,40%	107/365	46,53%
8/365	6,93%	33/365	21,40%	58/365	29,60%	83/365	38,60%	108/365	46,80%
9/365	7,80%	34/365	21,87%	59/365	29,80%	84/365	38,80%	109/365	47,07%
10/365	8,67%	35/365	22,33%	60/365	30,00%	85/365	39,00%	110/365	47,33%
11/365	9,53%	36/365	22,80%	61/365	30,47%	86/365	39,20%	111/365	47,60%
12/365	10,40%	37/365	23,27%	62/365	30,93%	87/365	39,40%	112/365	47,87%
13/365	11,27%	38/365	23,73%	63/365	31,40%	88/365	39,60%	113/365	48,13%

14/365	12,13%	39/365	24,20%	64/365	31,87%	89/365	39,80%	114/365	48,40%
15/365	13,00%	40/365	24,67%	65/365	32,33%	90/365	40,00%	115/365	48,67%
16/365	13,47%	41/365	25,13%	66/365	32,80%	91/365	40,40%	116/365	48,93%
17/365	13,93%	42/365	25,60%	67/365	33,27%	92/365	40,80%	117/365	49,20%
18/365	14,40%	43/365	26,07%	68/365	33,73%	93/365	41,20%	118/365	49,47%
19/365	14,87%	44/365	26,53%	69/365	34,20%	94/365	41,60%	119/365	49,73%
20/365	15,33%	45/365	27,00%	70/365	34,67%	95/365	42,00%	120/365	50,00%
21/365	15,80%	46/365	27,20%	71/365	35,13%	96/365	42,40%	121/365	50,40%
22/365	16,27%	47/365	27,40%	72/365	35,60%	97/365	42,80%	122/365	50,80%
23/365	16,73%	48/365	27,60%	73/365	36,07%	98/365	43,20%	123/365	51,20%
24/365	17,20%	49/365	27,80%	74/365	36,53%	99/365	43,60%	124/365	51,60%
125/365	52,00%	150/365	60,00%	175/365	68,67%	200/365	73,67%	225/365	78,00%
126/365	52,40%	151/365	60,40%	176/365	68,93%	201/365	73,80%	226/365	78,13%
127/365	52,80%	152/365	60,80%	177/365	69,20%	202/365	73,93%	227/365	78,27%
128/365	53,20%	153/365	61,20%	178/365	69,47%	203/365	74,07%	228/365	78,40%
129/365	53,60%	154/365	61,60%	179/365	69,73%	204/365	74,20%	229/365	78,53%
130/365	54,00%	155/365	62,00%	180/365	70,00%	205/365	74,33%	230/365	78,67%
131/365	54,40%	156/365	62,40%	181/365	70,20%	206/365	74,47%	231/365	78,80%
132/365	54,80%	157/365	62,80%	182/365	70,40%	207/365	74,60%	232/365	78,93%
133/365	55,20%	158/365	63,20%	183/365	70,60%	208/365	74,73%	233/365	79,07%
134/365	55,60%	159/365	63,60%	184/365	70,80%	209/365	74,87%	234/365	79,20%
135/365	56,00%	160/365	64,00%	185/365	71,00%	210/365	75,00%	235/365	79,33%

136/365	56,27%	161/36 5	64,40%	186/36 5	71,20%	211/365	75,20%	236/36 5	79,47%
137/365	56,53%	162/36 5	64,80%	187/36 5	71,40%	212/365	75,40%	237/36 5	79,60%
138/365	56,80%	163/36 5	65,20%	188/36 5	71,60%	213/365	75,60%	238/36 5	79,73%
139/365	57,07%	164/36 5	65,60%	189/36 5	71,80%	214/365	75,80%	239/36 5	79,87%
140/365	57,33%	165/36 5	66,00%	190/36 5	72,00%	215/365	76,00%	240/36 5	80,00%
141/365	57,60%	166/36 5	66,27%	191/36 5	72,20%	216/365	76,20%	241/36 5	80,20%
142/365	57,87%	167/36 5	66,53%	192/36 5	72,40%	217/365	76,40%	242/36 5	80,40%
143/365	58,13%	168/36 5	66,80%	193/36 5	72,60%	218/365	76,60%	243/36 5	80,60%
144/365	58,40%	169/36 5	67,07%	194/36 5	72,80%	219/365	76,80%	244/36 5	80,80%
145/365	58,67%	170/36 5	67,33%	195/36 5	73,00%	220/365	77,00%	245/36 5	81,00%
146/365	58,93%	171/36 5	67,60%	196/36 5	73,13%	221/365	77,20%	246/36 5	81,20%
147/365	59,20%	172/36 5	67,87%	197/36 5	73,27%	222/365	77,40%	247/36 5	81,40%
148/365	59,47%	173/36 5	68,13%	198/36 5	73,40%	223/365	77,60%	248/36 5	81,60%
149/365	59,73%	174/36 5	68,40%	199/36 5	73,53%	224/365	77,80%	249/36 5	81,80%
250/365	82,00%	275/36 5	86,00%	300/36 5	90,00%	325/365	94,33%	350/36 5	98,50%
251/365	82,20%	276/36 5	86,20%	301/36 5	90,20%	326/365	94,47%	351/36 5	98,60%
252/365	82,40%	277/36 5	86,40%	302/36 5	90,40%	327/365	94,60%	352/36 5	98,70%
253/365	82,60%	278/36 5	86,60%	303/36 5	90,60%	328/365	94,73%	353/36 5	98,80%
254/365	82,80%	279/36 5	86,80%	304/36 5	90,80%	329/365	94,87%	354/36 5	98,90%
255/365	83,00%	280/36 5	87,00%	305/36 5	91,00%	330/365	95,00%	355/36 5	99,00%
256/365	83,13%	281/36 5	87,20%	306/36 5	91,20%	331/365	95,20%	356/36 5	99,10%
257/365	83,27%	282/36 5	87,40%	307/36 5	91,40%	332/365	95,40%	357/36 5	99,20%

258/365	83,40%	283/365	87,60%	308/365	91,60%	333/365	95,60%	358/365	99,30%
259/365	83,53%	284/365	87,80%	309/365	91,80%	334/365	95,80%	359/365	99,40%
260/365	83,67%	285/365	88,00%	310/365	92,00%	335/365	96,00%	360/365	99,50%
261/365	83,80%	286/365	88,13%	311/365	92,20%	336/365	96,20%	361/365	99,60%
262/365	83,93%	287/365	88,27%	312/365	92,40%	337/365	96,40%	362/365	99,70%
263/365	84,07%	288/365	88,40%	313/365	92,60%	338/365	96,60%	363/365	99,80%
264/365	84,20%	289/365	88,53%	314/365	92,80%	339/365	96,80%	364/365	99,90%
265/365	84,33%	290/365	88,67%	315/365	93,00%	340/365	97,00%	365/365	100,00%
266/365	84,47%	291/365	88,80%	316/365	93,13%	341/365	97,20%		
267/365	84,60%	292/365	88,93%	317/365	93,27%	342/365	97,40%		
268/365	84,73%	293/365	89,07%	318/365	93,40%	343/365	97,60%		
269/365	84,87%	294/365	89,20%	319/365	93,53%	344/365	97,80%		
270/365	85,00%	295/365	89,33%	320/365	93,67%	345/365	98,00%		
271/365	85,20%	296/365	89,47%	321/365	93,80%	346/365	98,10%		
272/365	85,40%	297/365	89,60%	322/365	93,93%	347/365	98,20%		
273/365	85,60%	298/365	89,73%	323/365	94,07%	348/365	98,30%		
274/365	85,80%	299/365	89,87%	324/365	94,20%	349/365	98,40%		

13.7 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, dentro do novo prazo de vigência, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

13.8 Findo o novo prazo de vigência, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da Tabela de Prazo Curto não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, se operará o cancelamento da apólice.

13.9 Na hipótese de sinistro durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência ajustado conforme a Tabela de Prazo Curto deverão ser descontados das indenizações relativas a perdas parciais os valores das parcelas pendentes, caso seja de interesse do Segurado o restabelecimento do prazo de vigência pactuado quando da contratação do seguro.

13.10 No caso de fracionamento de prêmio, será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados

13.11 O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na sua quitação total, caso todas as parcelas não tenham sido pagas.

13.12 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

13.13 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, no caso em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

14.1 No caso de sinistro e/ou expectativa de sinistro do(s) qual(is) possa(m) resultar prejuízos indenizáveis por esta apólice, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a)** Comunicar à Seguradora tão logo tome conhecimento, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita que deverá ser formalizada o mais rápido possível;
- b)** Fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados, sua estimativa preliminar de prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- c)** Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos até a chegada do representante da Seguradora;
- d)** Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe todas as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação solicitada para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- e)** Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora; e
- f)** Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima. Essa substituição, no

entanto, deve ser feita com a preocupação de não prejudicar a Seguradora quanto à perfeita determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, assim como sua efetiva extensão.

DOCUMENTOS PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

14.2 Ocorrido o sinistro, o segurado encaminhará à seguradora:

- a) Carta aviso detalhando a ocorrência.
- b) Relação dos bens sinistrados;
- c) Orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- d) Comprovante da preexistência dos bens, quando cabível;
- e) Laudo pericial, quando cabível;
- f) Certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- g) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais institutos;
- h) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- i) Outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro dependendo das particularidades de cada situação;

14.3 Fica entendido e acordado que, na medida em que cada ocorrência apresente uma particularidade distinta, outros documentos poderão ser solicitados pela seguradora, conforme seja o caso.

14.4 Fica entendido e acordado, também, que a partir da análise dos documentos apresentados, poderá surgir a necessidade de solicitação de outras informações e/ou novos documentos, de forma a permitir a apuração dos prejuízos devidos, bem como o bom andamento dos trabalhos de regulação do sinistro.

14.5 Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

15. PROVA DO SINISTRO

- a) O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da

ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado;

b) A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

c) Os atos ou providências que a seguradora praticar após o sinistro não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

d) Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração, ficam por conta do segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela seguradora. Entretanto, eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

16. INDENIZAÇÃO OU REPOSIÇÃO

16.1 A seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.

16.2 Para receber a indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas ao mesmo, facilitando a adoção de medidas pela seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.

16.3 A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição dos bens já instalados, construídos ou montados, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.

16.4 No cálculo da indenização serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens já construídos, instalados ou montados.

16.5 Com relação a tributos, a responsabilidade da seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do Valor em Risco Declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

16.6 Havendo reparação ou reposição ou reconstrução dos mesmos bens referidos no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor dos bens já construídos, instalados ou montados, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização em nenhuma hipótese ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final, observando os seguintes itens para os casos de instalação e montagem, equipamentos móveis, equipamentos estacionários, ferramentas e equipamentos de pequeno porte, equipamentos de escritório e equipamentos eletrônicos:

- a) Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.
- b) No caso de qualquer dano físico que possa ser reparado, será considerado para fins de indenização o custo dos reparos necessários para restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transportes de ida e volta de oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo de material e mão-de-obra decorrente dos reparos e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A seguradora não fará qualquer redução da indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido; e
- c) No caso de perda total, será considerado para fins de indenização o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor atual mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição da coisa sinistrada, deduzido o valor dos salvados. A seguradora também indenizará as despesas aduaneiras.

16.7 Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais

dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

16.8 Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos materiais que excederem ao valor dos bens individualmente danificados na data do sinistro.

16.9 Mediante acordo entre as partes, a seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro e a reparação ou reposição dos bens atingidos, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo os bens no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o segurado nele incorrer. Na impossibilidade de reposição da coisa à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

16.10 Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da apólice ou os Limites Máximos de Garantia indicados na especificação da apólice, para cada cobertura contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na especificação da apólice.

16.11 O segurado se obriga a fornecer à seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior.

16.12 Em nenhum caso a seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto que sofreu acidente.

16.13 O segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.

16.14 Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.

16.15 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva

indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.

Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

16.16 Em atendimento à Circular SUSEP – 612/2020, no ato da liquidação de sinistros é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro).

1. Pessoas Jurídicas

Sociedade Anônimas, Condomínios e outras Entidades como Partidos Políticos, Igrejas, Fundações, etc.

1.1 – Estatuto Social vigente;

1.2 – Última ata de eleição da diretoria e do conselho administrativo;

1.3 – Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;

1.4 – Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;

1.5 – Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;

1.6 – Cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;

1.7 – Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;

2. Sociedades Limitadas (Ltda.)

2.1 – Contrato Social e última alteração;

- 2.2** – Cópia do cartão de CNPJ ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/ BACEN (CADEMP) para empresas off-shore, executadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- 2.3** – Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não estiver representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- 2.4** – Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- 2.5** – Cópia de um comprovante de endereço da empresa, contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação, há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;

3. Pessoas Físicas

- 3.1** – Cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros),
- 3.2** – Cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
- 3.3** – Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- 3.4** – Profissão.

Fixada a indenização devida, a seguradora efetuará o pagamento dela até o limite a que se obrigou por este contrato de seguro, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos documentos básicos pelo segurado. Fica ainda estabelecido que o prazo para liquidação do sinistro se dará em 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O não pagamento da indenização por parte da Seguradora dentro do prazo estabelecido acima incorrerá na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem

prejuízo de sua atualização, conforme estabelecido na Cláusula 17 - Atualização de Valores/Encargos Moratórios, destas Condições Gerais.

Não pode constar como documento necessário para a liquidação do sinistro o alvará judicial.

17. COMUNICAÇÕES

17.1 As comunicações do Segurado à Seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

17.2 As comunicações da Seguradora ao Segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência e/ou de e-mail que figure na Apólice para o segurado e/ou seu representante legal (corretor de seguros).

17.3 O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o Segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela Seguradora e comunicado ao Segurado no seu endereço anterior.

17.4. As comunicações feitas à Seguradora por seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros, em nome do Segurado ou da Seguradora, ao seu representante legal ou ao seu Corretor de Seguros, surtirão os mesmos efeitos, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

18. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

18.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

18.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

18.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

18.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II. Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
- IV. Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com

a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

- V. Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

18.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.7 Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

19. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

19.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

19.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Garantia (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula Aceitação, Alteração de Seguro e/ou do Risco, destas Condições Gerais.

19.3 Cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

20. INSPEÇÃO DE RISCO

20.1 A Seguradora se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a vigência do seguro, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o Segurado a:

- i. fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

- ii. acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao Segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- iii. implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

21. PERDA DE DIREITOS

21.1 O Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
 - b) procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
 - c) intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;
 - d) deixar de comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- 1) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
 - 2) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
 - 3) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
- A. deixar de participar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;
 - B. no caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização.
 - C. o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
 - D. deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

21.2 Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

21.2.1 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- a) Na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- b) Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:
 - Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
 - Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

22. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

22.1 O contrato de seguro poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.

22.2 Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, constante da Cláusula Pagamento do Prêmio, destas Condições Gerais.

22.3 Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

22.4 O presente contrato de seguro, além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, será cancelado quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice.

22.4.1 Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos

cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

22.5 Além das demais situações previstas nestas condições, uma determinada garantia será automaticamente cancelada quando a indenização ou a soma das indenizações pagas a título desta garantia atingir o respectivo Limite Máximo de Indenização.

23. SALVADOS

23.1 Em caso de sinistro que atinja os bens segurados, o Segurado não poderá abandonar os salvados, e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los, e para minorar os prejuízos.

23.2 A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicam, por si só, no seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.

23.3 No caso de sinistro coberto e indenizado, a Seguradora deverá, em comum acordo com o Segurado, definir a posse de todos os salvados.

24. PERDA TOTAL

24.1 Para fins deste contrato ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

25. SUB-ROGAÇÃO

25.1 A Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

25.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

25.3. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem sua prévia anuência.

26. PRESCRIÇÃO

26.1 Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

27.2 Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

28. ATUALIZAÇÃO DE VALORES / ENCARGOS MORATÓRIOS

28.1. As atualizações de valores pertinentes ao presente contrato de seguro, conforme legislação vigente, serão realizadas com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA / IBGE), no caso de sua extinção será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

28.2. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação, conforme a seguir indicada e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Em caso de devolução de prêmio

A partir da data de alteração que originou a restituição.

Em caso de recusa de proposta

A partir da data de recebimento do prêmio pela Seguradora.

Em caso de cancelamento do contrato de seguro

Se por iniciativa do segurado, a partir da data de recebimento, pela Seguradora, da solicitação de cancelamento.

Se por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

Em caso de recebimento indevido de prêmio

A partir da data de recebimento do prêmio pela Seguradora.

28.3 Indenização

28.3.1 Os valores das indenizações de sinistros ficam sujeitos a atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, com base na variação positiva do IPCA/IBGE calculado “Pró-Rata Temporis”, somente quando a Seguradora não cumprir o prazo de 30 (trinta) dias fixado para pagamento da indenização.

28.3.2 No caso de pagamento relativo – ao reembolso de valores pagos pelo Segurado a terceiros, a atualização monetária se dará a partir da data do efetivo dispêndio pelo Segurado de tais valores.

28.4 Se o prazo para pagamento da indenização não for cumprido, este valor estará sujeito à aplicação de juros de mora de 0,xx% (zero vírgula xxx por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

28.5 Em caso de alteração dos critérios de atualização monetária estabelecidos pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) em função de legislação superveniente, fica acordado que as condições previstas nesta cláusula serão imediatamente enquadradas às novas disposições.

29. ARBITRAGEM

29.1 As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas por arbitragem, ou por medida de caráter judicial. No caso de arbitragem, deverá ser pactuada e assinada, pelo Segurado e pela Seguradora, Cláusula Compromissória Arbitral, regida pela Lei nº 9307, de 23.09.1996.

29.2 A adesão pelo Segurado à Cláusula Compromissória Arbitral é facultativa, todavia, ao aderir a esta cláusula, o Segurado se comprometerá a solucionar qualquer litígio ou controvérsia decorrentes deste contrato por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

30. CESSÃO DE DIREITOS

30.1 Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

SEÇÃO I – RISCOS DE ENGENHARIA

III – CONDIÇÕES ESPECIAIS

GARANTIA BÁSICA – OBRAS CIVIS EM CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização contratado, esta Seguradora garante interesse legítimo do segurado contra danos materiais à propriedade tangível (bens segurados) que o segurado venha a sofrer em consequência de acidentes, de origem súbita e imprevista, com exceção dos riscos excluídos especificados nas condições contratuais, que resultem em danos ou prejuízos às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, e/ou às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta Apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- a)** erro de projeto, defeito de material e defeito de fabricação;
- b)** danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- c)** reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o Segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- d)** acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- e)** perfuração de poços d'água;

f) quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na especificação da apólice;

3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1 Não estão garantidas pela presente Apólice:

- a) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transportes, vale-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- b) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;
- c) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem, salvo contratação de cobertura adicional;
- d) materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- e) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- f) protótipos;
- g) taludes naturais ou encostas;
- h) bens do Segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;
- i) bens do Segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras.

4. DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1 Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

5. VALOR EM RISCO DECLARADO

O Valor em Risco Declarado pelo Segurado deve obrigatoriamente corresponder ao valor global da obra após, concluída sua construção e/ou montagem, incluindo-se neste valor a totalidade dos equipamentos, máquinas, materiais, serviços, parcelas de mão de obra, frete, despesas aduaneiras, impostos, emolumentos, custos de montagem, dentre outras cabíveis. Eventuais fornecimentos de terceiros deverão estar inclusos no Valor em Risco. As coisas e serviços não declarados do Valor em Risco estarão excluídos de cobertura.

Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor dos bens segurados durante a vigência da Apólice, deverá o Segurado imediatamente solicitar à Seguradora a competente alteração/atualização do Valor em Risco, que, entretanto, só entrará em vigor após a data da anuência expressa da Seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro até aquela data.

6. INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

A Cobertura de Obras Civas em Construção se inicia após a descarga do material segurado no canteiro de obras especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado. E a responsabilidade da Seguradora cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, logo que termine o prazo de vigência do seguro ou, durante a vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

- a) a obra civil tenha sido aceita, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- b) a obra civil e/ou equipamentos sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade da coisa segurada;
- d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre as coisas seguradas;
- e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo a coisa segurada.

A Cobertura de Instalação e Montagem se inicia logo após a descarga das coisas seguradas no local da instalação/montagem, especificado na apólice, respeitando-se o início de vigência nela estipulado. E a responsabilidade da Seguradora cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, logo que termine o prazo de

vigência do seguro ou, durante a sua vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos, garantido ainda o período relativo aos testes de funcionamento:

- a) o objeto da instalação e montagem e/ou as obras civis tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
- b) O objeto da instalação e montagem seja colocado em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
- c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade da coisa segurada;
- d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre as coisas seguradas;
- e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo a coisa segurada.

As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial do período de vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos susceptíveis de virem a ocasionar danos físicos indenizáveis.

Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o Segurado terá de comunicar o fato imediatamente à Seguradora, sob pena de interrupção da responsabilidade desta, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida a prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo Segurado como prejuízo indenizável.

7. MEDIDAS DE SEGURANÇA

Como medida de segurança, o Segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam

durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

- I. a retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;
- II. a seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;
- III. a manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- IV. a obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

O segurado se obriga, ainda, a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida.

Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o Segurado manifestar-se junto à Seguradora.

8. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas ou revogadas por estas Condições Especiais.

IV – CONDIÇÕES PARTICULARES

IV.I – COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL DE AFRETAMENTO DE AERONAVES - FRETE AÉREO

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio acordado, a Seguradora garantirá, durante a vigência da Apólice, até o Limite Máximo de Indenização contratado o pagamento ao Segurado, das despesas adicionais de afretamento de aeronaves e frete aéreo, limitada a utilização ao espaço aéreo do território brasileiro, realizadas em decorrência de sinistro garantido por esta Apólice.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquias mencionadas na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE ARMAZENAGEM FORA DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DO RISCO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio acordado, a Seguradora garantirá, durante a vigência da Apólice, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento ao Segurado, dos prejuízos relativos aos danos físicos provocados por eventos da natureza, incêndio e roubo, aos bens segurados armazenados fora do canteiro de obras ou local de risco, conforme Especificação da Apólice.

1.2. Com relação à cobertura de Roubo, eventos em locais de ocorrência distantes mais de um quilômetro entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado, para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Somente estarão garantidas pelo seguro os bens previamente discriminados, com listagens entregues à Seguradora por ocasião da contratação desta cláusula.

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA

2.1 Incêndio/Alagamento

A Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos causados pela inobservância das medidas de prevenção de danos, adequadas para unidades de armazenagem, ou seja, edifícios, prédios ou depósitos. Tais medidas incluem, em particular, e com relação ao risco de incêndio/alagamento:

- a.** assegurar que a área de armazenagem esteja fechada (ou em um prédio ou pelo menos, cercada), com vigilância de 24 horas, protegida contra incêndio, como for apropriado para o local particular ou tipo das coisas armazenadas;
- b.** separar as unidades armazenadas por paredes e portas corta-fogo ou por uma distância de pelo menos 50 (cinquenta) metros;
- c.** construir as unidades de armazenagem em local sem registro de alagamento ou inundação no Período de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, estipulado na Especificação;
- d.** limitar o valor por unidade de armazenagem, conforme definido na Especificação da Apólice.

2.2 Roubo

Com relação ao risco de roubo, também sob pena de perda do direito à indenização, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

- a) manter vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- b) instalar botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;
- c) instalar alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada, no que se refere aos locais de estocagem de máquinas, equipamentos e cabos.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS DE PESQUISA DE VAZAMENTO NA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio acordado, a Seguradora garantirá, durante a vigência da Apólice, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento ao Segurado, dos seguintes itens:

1.1.1 custos de pesquisa de vazamentos em tubulações após um teste hidrostático, excluindo o custo do arrendamento de aparelhos especiais, bem como o transporte desses aparelhos;

1.1.2 trabalhos de aterro em vala não-danificada, que se tornem necessários na pesquisa e reparo de vazamentos, como, por exemplo, escavação, remoção da tubulação e reaterro, desde que:

a) o vazamento tenha sido causado por um dano físico acidental coberto no local do risco ou no canteiro de obras, e

b) 100 % (cem por cento) das soldagens tenham sido submetidas a ensaios de raio-X e outros métodos não-destrutivos complementares, com respectivos laudos técnicos, e os defeitos descobertos tenham sido devidamente reparados.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1. A indenização será limitada, qualquer que seja o número de sinistros, ao valor estipulado na Especificação da Apólice.

Em nenhuma hipótese, serão indenizados os custos incorridos com reparos de defeitos de costura de soldas.

3. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS COM REPAROS DE DEFEITO ORIGINAL (EXTENSÃO DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS) – LEG3/ITSELF

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas, incluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, bem como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão.

Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das demais Condições Contratuais, esta Cobertura não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

- a. pagamento das despesas relacionadas à correção do erro do projeto em si, o qual deu causa ao sinistro e nem mesmo a elaboração de novo projeto;

Esta cobertura não se aplica às partes e itens das obras civis.

3. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquias mencionadas na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE CUSTOS COM REPAROS DE DEFEITO ORIGINAL (EXTENSÃO DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS) – LEG3/ITSELF

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, consequentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, incluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das demais Condições Contratuais, esta Cobertura não garante:

- a. em nenhuma hipótese, o pagamento das despesas relacionadas à correção do erro do projeto em si, o qual deu causa ao sinistro e nem mesmo a elaboração de novo projeto;

Esta cobertura não se aplica às partes e itens da instalação e montagem de máquinas e equipamentos.

3. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquias mencionadas na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE RISCOS DO FABRICANTE PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, decorrentes de erro de projeto, defeito de material ou de fabricação à instalação ou montagem das coisas seguradas, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, bem como a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro, e desde que as máquinas e equipamentos sejam comprovadamente novos e que o próprio fabricante seja o responsável pela instalação, montagem e supervisão.

Esta cobertura adicional não se aplica às partes e itens das obras civis.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CIVIS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, ao contrário do que diz a Cláusula 2ª – Riscos Excluídos das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da Apólice, consequentes de erro de projeto às obras civis já construídas ou em construção, excluindo os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, a Seguradora garantirá ao Segurado, sob a presente Apólice e durante a sua vigência, não só o custo adicional das horas extras como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves e/ou FRETE AÉREO), até o Limite Máximo de Indenização fixado na Especificação da Apólice, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta Apólice.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE REMOÇÃO DE ENTULHO

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice e durante a vigência da mesma, as despesas de remoção de entulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada, decorrente de danos físicos acidentais garantidos pela apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.

Fica entendido e acordado que, o pagamento de indenização pelos prejuízos amparados por esta Cobertura Adicional será indenizado prioritariamente por esta condição até o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura constante da especificação da apólice.

Caso o Limite Máximo de Indenização desta Cobertura Adicional esgotar-se em virtude do pagamento de indenização por um ou mais sinistros, eventual prejuízo restante não indenizado por esta cobertura pela falta de limite, será indenizado pelo Limite Máximo de Indenização da Cobertura/Garantia atingida pelo sinistro, até o valor equivalente a 5% deste limite.

Para efeito dessas condições, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens segurados, ou de material estranho a estes, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata essas condições poderá estar representada por: bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza do entulho acumulado no local segurado.

2. FRANQUIA

Fica entendido e concordado que, os gastos relativos com as Despesas de Remoção de Entulho deverão ser somados aos prejuízos básicos, para dedução da franquia básica cabível. No caso da utilização da cobertura básica para indenizar as despesas de remoção de entulho, não se aplica a franquia da cobertura básica.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice e durante a vigência da mesma, os danos materiais causados aos equipamentos de escritórios, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, **excluindo-se porém da cobertura qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico, e suas consequências ao próprio equipamento, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras do segurado.**

A Importância Segurada de cada item deverá corresponder ao valor atual dos bens segurados, entendendo-se como tal o valor, do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação de 20% do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados.

O Valor dos Salvados será deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do segurado.

Esta Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído.

Fica entendido e acordado que a importância especificada nesta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

Fica entendido e acordado que somente terão cobertura os equipamentos de escritório, caso o segurado os proteja convenientemente, cumprindo ou fazendo cumprir o seguinte:

Fora do horário de expediente, acondicioná-los em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do

estabelecimento, não se considerando, para fins, o pessoal de vigilância ou conservação;

Manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local;

Possuir vigilância especializada 24 horas 7 (Sete) dias por semana.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice e durante a vigência da mesma, os danos materiais causados aos equipamentos de informática, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, **excluindo-se, porém, da cobertura qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico, e suas consequências ao próprio equipamento, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras do segurado.**

A Importância Segurada de cada item deverá corresponder ao valor atual dos bens segurados, entendendo-se como tal o valor, o bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação de 20% do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados.

O Valor dos Salvados será deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do segurado.

Esta Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído.

Fica entendido e acordado que a importância especificada nesta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

Fica entendido e acordado que somente terão cobertura os equipamentos de informática, caso o segurado os proteja convenientemente, cumprindo ou fazendo cumprir o seguinte:

Fora do horário de expediente, acondicioná-los em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do

estabelecimento, não se considerando, para fins, o pessoal de vigilância ou conservação;

Manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local;

Possuir vigilância especializada 24 horas 7 (Sete) dias por semana.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS UTILIZADOS NA OBRA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice e durante a vigência da mesma, os danos materiais causados aos equipamentos móveis e/ou estacionários, utilizados na execução da obra segurada, em consequência de quaisquer acidentes de causa externa que não se relacionem com os eventos descritos na cláusula 9ª das Condições Gerais e item 2 desta cláusula, condicionado, ainda, a que tais acidentes tenham ocorrido no local do risco.

1.2 Os danos físicos causados por alagamento e inundação somente estarão amparados pelo seguro caso os equipamentos móveis ou estacionários, após a execução dos trabalhos ou se ocorrer interrupção da obra, sejam mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação com Período de Recorrência superior a 25 anos, considerando anos hidrológicos completos.

1.3. Fica, ainda, ajustado que a Seguradora somente responderá pelas perdas e/ou danos ocasionados aos equipamentos móveis por roubo ou furto, se atendidas às seguintes disposições:

- a) que seja mantido sistema regular que determine a localização, bem como a pessoa responsável pelos equipamentos. Para fins de cobertura, somente poderá ser responsável pelos equipamentos, empregados do segurado, sob registro, ou de empresas que tenham contrato com o segurado;
- b) que fora do horário de expediente (entendido como sendo o período de permanência de empregados, cuja função seja a de operar os equipamentos), os equipamentos estejam guardados, em locais cercados por muros, grades, cercas ou correntes, ou, nas situações em que necessitem permanecer em vias públicas ou locais abertos, estejam sob vigilância permanente de empregados ou de empresas de segurança contratadas pelo segurado;
- c) que os locais de guarda permanente dos equipamentos sejam devidamente cercados por muros, grades ou portões.

1.4. No que diz respeito aos equipamentos estacionários, a Seguradora somente responderá pelas perdas e/ou danos ocasionados por roubo ou furto, se atendidas às seguintes disposições:

- a) fora do horário de expediente, guardar os equipamentos em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos empregados em serviços normais ou extraordinários, não se considerando, para esse fim, o pessoal de vigilância e de limpeza;

- b) manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local;
- c) manter vigilância treinada e equipada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2. RISCOS NÃO COBERTOS

2.1. Fica estabelecido que a Seguradora, além das exclusões constantes da cláusula 9ª das condições gerais, não responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de:

- a) danos causados exclusivamente a pneumáticos ou câmaras de ar, ainda que decorrente de sinistro;
- b) içamento e/ou descida dos equipamentos;
- c) operações de montagem, desmontagem, reparos, ajustamentos ou serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que serão indenizados apenas os prejuízos deles decorrentes;
- d) roubo ou furto de peças, partes ou sobressalentes, salvo se concomitante com o roubo ou furto do equipamento, mantida, no entanto, a exclusão a que se refere a alínea "o", do subitem 4.1 das condições gerais;
- e) variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, a menos que ocorra incêndio, caso em que serão indenizados apenas os prejuízos dele resultantes;
- f) quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, praticados pelos empregados do segurado, e de pessoas a elas assemelhadas na forma da lei, como também daquelas pessoas incumbidas da vigilância e guarda do local do risco, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;
- g) saque;
- h) manchas, arranhaduras ou lascas em áreas polidas ou pintadas, salvo se concomitante com danos materiais ocasionados ao equipamento segurado;
- i) manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante ou fornecedor;
- j) sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade de operação do equipamento;
- k) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;
- l) vício próprio ou defeito latente, entendido como sendo a falha inerente do bem, diretamente relacionada com a sua qualidade ou modo de funcionamento;
- m) defeito de fabricação, de material ou erro de projeto;
- n) desarranjo elétrico, eletrônico ou mecânico, a menos que seja em consequência de sinistro;
- o) ação de bolores, animais, insetos, bactérias ou pragas, escassez de água ou luz solar insuficiente;
- p) contaminação e/ou poluição, decorrente de emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação, vazamento, ou derrame de substâncias tóxicas

ou poluentes, onde quer que se origine, a menos que os bens atingidos, além de contaminados e/ou poluídos, tenham sofrido, concomitantemente, outros estragos aparentes, não resultantes de contaminação, tais como amassamento ou arranhadura. Neste caso, a Seguradora somente responderá por danos resultantes de eventos previstos e abrangidos nos termos desta cláusula particular.

2.2. Estão, também, excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por perdas, danos ou despesas, em que fique comprovado pela Seguradora, que o acidente tenha ocorrido, ou sido agravado, em razão do equipamento estar sendo conduzido e/ou operado por pessoa sem a devida habilitação ou permissão para dirigir, com habilitação suspensa, cancelada ou não autorizada para aquele tipo de equipamento; ou com habilitação vencida e fora dos prazos legais, que por quaisquer motivos, esteja impossibilitada a sua renovação junto às autoridades competentes.

2.3. No que diz respeito aos equipamentos estacionários, fica desde já ajustado que a Seguradora não responderá, ainda, pelas perdas e/ou danos causados a bens expostos ao ar livre, ou alojados em varandas, terraços e edificações abertas e semiabertas

3. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquias mencionadas na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Especiais, que a garantia da presente apólice abrange as Ferramentas e equipamentos de pequeno e médio porte, obedecidas todas as Condições nela estipuladas, excluindo-se porém da cobertura qualquer defeito ou desarranjo mecânico ou elétrico, assim como quaisquer acidentes ocorridos fora do canteiro de obras do segurado. O Segurado deverá manter relação valorada e atualizada dos equipamentos em uso na Obra, assim como perfeito controle de entrada e saída.

A Importância Segurada de cada item deverá corresponder ao valor atual dos bens segurados, entendendo-se como tal o valor ; do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pela idade, uso e estado de conservação, e incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos, emolumentos, despesas aduaneiras e custos de montagem, se houver.

Para a determinação dos prejuízos indenizáveis, tomar-se-á por base o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação de 20% do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados.

Fica esclarecido que o valor dos Salvados será deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do segurado.

Esta Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído.

Fica entendido e acordado que a importância especificada nesta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros, decorrentes de um mesmo evento.

Fica entendido e acordado que somente terão cobertura as Ferramentas e equipamentos de pequeno porte, caso o segurado proteja convenientemente as ferramentas, cumprindo ou fazendo cumprir o seguinte:

Fora do horário de expediente, guardar as ferramentas em locais devidamente apropriados e fechados, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do

estabelecimento, não se considerando, para esses fins, o pessoal de vigilância ou conservação;

Manter um sistema regular de controle de entrada e saída do local;

Possuir vigilância especializada 24 horas 7(sete) dias por semana.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE FUNDAÇÕES NÃO DANIFICADAS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que em caso de destruição dos bens segurados, sem que as fundações sejam danificadas e, em cumprimento ao exercício da legislação vigente, poderes estatutários e/ou autoridade delegada pelo governo ou por qualquer outra autoridade estatutária, os mesmos não possam ser reconstituídos no mesmo local, as fundações abandonadas serão consideradas como tendo sido destruídas e, portanto, indenizadas pelo presente seguro até o Limite Máximo de Indenização contratado para esta Cobertura.

Para efeito de aplicação nesta Cláusula, o termo “fundações” inclui, mas não limitado a: condutos, tubos e fios embutidos nos alicerces e fundações (incluindo lajes de concreto).

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquias mencionadas na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice e durante a vigência da mesma, as quantias despendidas com honorários de serviços profissionais prestados por arquitetos, engenheiros, peritos, consultores, com exceção de advogados, necessárias e devidamente incorridas para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta Apólice, até o Limite Máximo de Garantia constante em sua Especificação.

Esta cláusula não garante qualquer tipo de honorários incorridos com profissionais, nos termos do parágrafo anterior, que visem à preparação de defesa ou quaisquer outros tipos de argumentação, de natureza judicial ou não, contra a Seguradora ou seus interesses.

A fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado e na especialidade em questão.

No caso do evento ser parcialmente coberto pelo seguro contratado o Segurado e a Seguradora ratearão estes custos proporcionalmente entre os prejuízos indenizáveis e os não indenizáveis. A indenização somente será devida pela Seguradora no caso de haver cobertura em questão.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO APÓS A ENTREGA DA OBRA

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice e durante a vigência da mesma, por um prazo limitado até 90 (noventa dias), os prejuízos decorrentes de danos materiais diretamente causados aos bens segurados, em consequência de incêndio que não seja resultante de serviços de construção, instalação ou montagem da referida obra e que não sejam decorrentes dos riscos excluídos pelas Condições Gerais e Especiais.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Incêndio, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

Caso a obra não seja concluída no prazo de vigência do Seguro e a prorrogação não seja efetivada, a Cobertura de Incêndio estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago desta cobertura ao segurado.

A presente cobertura poderá ser contratada por um prazo de até 90 (noventa) dias, conforme descrito na especificação da apólice. E é considerada a Primeiro Risco Relativo, estando sujeita às disposições da Cláusula de Rateio.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – AMPLA

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, não obstante ao que possa constar em contrário, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, durante o período de manutenção - ampla mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos acidentais aos bens segurados:

I. ocorridos dentro do período de manutenção, desde que causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção integrante do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou

II. verificados, ou seja, constatados visualmente e/ou detectados por outros meios, durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência (acidente com danos) havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período seguro de execução da obra.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica ou em data anterior, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade, das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

Caso a obra não seja concluída no prazo de vigência do Seguro e a prorrogação não seja efetivada, a Cobertura de Manutenção estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago desta cobertura ao segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão, erro de projeto, defeitos de fabricação e de material.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquias mencionadas na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – SIMPLES

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, não obstante ao que possa constar em contrário, este seguro se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, durante o período de manutenção - simples mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos acidentais aos bens segurados, ocorridos dentro do período de manutenção, e desde que causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras civis e instalação/montagem.

A presente cobertura somente terá início no final da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

Caso a obra não seja concluída no prazo de vigência do Seguro e a prorrogação não seja efetivada, a Cobertura de Manutenção estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago desta cobertura ao segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquias mencionadas na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE MANUTENÇÃO – GARANTIA PARA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NOVOS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, durante o período de manutenção - garantia mencionado na Especificação desta Apólice, os danos físicos e acidentais aos bens segurados:

a) ocorridos dentro do período de manutenção-garantia, desde que causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção integrante do contrato de obras civis e instalação/montagem; ou

a) b) verificados, ou seja, constatados visualmente e/ou por outros meios, durante o período de manutenção, porém, consequentes:

b.1) de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado de execução da obra, ou

b.2) de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro.

A presente cobertura somente terá início no final de vigência da Cobertura Básica, nos termos da Cláusula – Início e Término da Responsabilidade das Condições Especiais. Caso na data especificada na Apólice para início desta Cobertura de Manutenção, ainda existam obras civis ou de instalação em execução, a cobertura não será aplicável. Caso ocorra a prorrogação da vigência da Apólice, a presente cobertura acompanhará essa prorrogação.

Caso a obra não seja concluída no prazo de vigência do Seguro e a prorrogação não seja efetivada, a Cobertura de Manutenção estará automaticamente cancelada, cabendo a respectiva devolução do prêmio pago desta cobertura ao segurado.

Fica, entretanto, entendido e acordado que, em qualquer hipótese, estarão excluídos desta cobertura os danos causados direta ou indiretamente por incêndio ou explosão.

Esta cláusula só é aplicável quando contratada juntamente com a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES E MONTAGENS CONCLUÍDAS.

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, os danos físicos acidentais às obras civis e às máquinas e equipamentos, que tiveram sua construção e/ou instalação cobertos pela presente apólice, utilizados em apoio à execução do empreendimento segurado.

Esta cobertura somente será aplicada aos bens segurados discriminados e pelo período constante da Especificação da Apólice.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquias mencionadas na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS/INSTALAÇÕES CONTRATADAS – ACEITAS OU COLOCADAS EM OPERAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, os danos físicos acidentais causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação.

Esta cobertura somente será aplicada aos bens segurados discriminados e pelo período constante da Especificação da Apólice.

Não serão consideradas como cobertas por esta cláusula as estradas e caminhos de acesso.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquias mencionadas na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, o pagamento de indenização relacionado ao reembolso de despesas, no tocante aos serviços que envolverem movimentação acidental de solo e rocha, nos locais designados na especificação da apólice.

O reembolso de tais danos ficará limitado ao montante necessário para reparação dos danos materiais decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no Valor em Riscos Declarado pelo Segurado.

A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados, para que retornem às mesmas características construtivas e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficando por conta do segurado, os custos de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparos, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos sofridos pelos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva, respeitadas as demais condições da apólice.

Não obstante ao acima exposto, se existir para a reparação dos danos materiais, solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e desempenho do mesmo, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do segurado quaisquer custos ou despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito a toda e qualquer parcela da indenização.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, o pagamento de indenização pelos danos físicos acidentais causados a outros bens de propriedade do Segurado que não aqueles pertencentes ao escopo da obra, ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco/canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.

Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para as coisas discriminadas na Especificação da Apólice, até o Limite Máximo de Garantia para elas estipulado na mesma Especificação.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das demais Condições Contratuais, esta Cobertura não garante as reclamações por avarias, perdas e danos decorrentes de limpeza final, pintura e reparos de bens de terceiros consequentes de queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas para pintura, quaisquer materiais de revestimento e/ou materiais para limpeza de fachadas, bem como entupimento de calhas por acúmulo de materiais paulatinamente desprendidos da obra.

3. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, o reembolso das quantias referentes às despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos relacionados na especificação da apólice, que sofrerem destruição por eventos cobertos por esta apólice durante a sua vigência.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das demais Condições Contratuais, esta Cobertura não garante:

- a) erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;
- b) despesas de programação, apagamentos de trilhas ou registros gravados em equipamentos eletrônicos.

3. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE TRABALHOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, o pagamento de indenização pelos danos consequentes dos trabalhos referentes a perfuração de poços d'água, ficando a garantia restrita aos danos materiais, ocorridos durante a vigência da apólice, devidos a ou resultantes dos seguintes riscos:

- a) terremoto, erupção vulcânica, tsunami;
- b) vendaval, ciclone, alagamento, inundação, deslizamento de terra;
- c) ruptura e/ou formação de cratera;
- d) incêndio/explosão;
- e) fluxo d'água artesianas;
- f) perda do poço devido à lama, que não pôde ser recuperado pelas práticas conhecidas;
- g) desmoronamento do poço, inclusive desmoronamento do revestimento devido à pressão anormal ou deslocamento de argila que não puderam ser dominados pelas práticas conhecidas.

A indenização será calculada na base dos custos (inclusive material) incorridos para perfurar o poço até o momento em que ocorrer a primeira manifestação dos riscos acima e o poço tiver de ser abandonado devido a um risco segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das demais Condições Contratuais, esta Cobertura não garante:

- a) perdas ou danos às perfuratrizes ou equipamento de perfuração;
- b) custos de retirada de máquinas, equipamentos e material do interior do poço;
- c) custos normais de manutenção e limpeza do poço.

3. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquias mencionadas na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE TRANSPORTE DE BENS SEGURADOS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, o pagamento de indenização pelos danos consequentes

do transporte de bens segurados a serem incorporados à obra, incluindo carga e descarga, desde que:

- I. Seja efetuado por via terrestre;
- II. Não seja realizado por empresa transportadora ou transportador autônomo;
- III. Os bens segurados sejam de propriedade ou estejam sob custódia, cuidados ou controle do Segurado;
- IV. O transporte se dê dentro dos limites territoriais definidos na Especificação da Apólice.

O seguro de transporte aqui previsto somente indenizará o Segurado na medida em que o sinistro não seja recuperável sob nenhum outro seguro.

Esta cobertura não se aplica durante transporte marítimo ou aéreo, mas inclui a entrada e saída em balsas do tipo roll-on / roll-off, quando não for emitido conhecimento de embarque ("Bill of Lading").

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além dos prejuízos não indenizáveis das demais Condições Contratuais, a presente cobertura adicional não ampara, em hipótese alguma, as perdas, danos e despesas, consequentes, direta ou indiretamente, de:

- I. vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do objeto segurado;
- II. insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do objeto segurado. Para os fins desta alínea, inclui-se no conceito de embalagem o acondicionamento em "container" ou "liftvan", quando tal acondicionamento for realizado antes do início da cobertura do presente seguro, ou quando feito pelo Segurado ou seus prepostos;
- III. vício próprio ou decorrente da natureza do objeto segurado;
- IV. atraso, mesmo que este atraso seja causado por risco coberto;
- V. quebra de filamento, nos seguros de lâmpadas;

VI. oxidação e ferrugem, nos seguros de arame, ferro, aço, zinco, folhas de flandres e metais em geral;

VII. variação de temperatura.

3. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, e mediante o pagamento do prêmio acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, até o Limite Máximo de Indenização contratado, constante da especificação da apólice, durante a vigência da mesma, o pagamento de indenização pelos danos físicos aos bens segurados, causados por tumultos, greve e locaute. Quaisquer eventos decorrentes de tumulto, greve ou locaute que causem danos aos bens segurados, tais como incêndio decorrente de tumulto, quebras decorrentes de tumulto, dentre outros, estão sujeitos ao sublimite estabelecido nessa cobertura adicional.

Ficam cobertos os danos causados por autoridades na tentativa de suprimir/impedir tais distúrbios, também observado o sublimite para esta cobertura adicional.

O limite da cobertura (IS) deve ser entendido como para as perdas e danos durante o período consecutivo de 168 horas.

2. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cobertura.

IV.II – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados a Seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 anos (o período de retorno especificado na clausula 102) e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 metros ou por paredes corta-fogo.

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam- revogadas se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ADIANTAMENTO NO PAGAMENTO DE SINISTROS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, durante o curso da regulação dos sinistros amparados pela presente apólice, e enquanto não for possível promover a efetiva liquidação dos mesmos, o segurado poderá solicitar o pagamento de adiantamentos por conta das respectivas indenizações finais, em valores que serão combinados com o segurado em cada caso, não excedendo, porém, a somatória total dos adiantamentos o percentual máximo de até 50% do valor passível de indenização, devidamente amparados, documentalmente comprovados pelo segurado e ainda confirmados pela seguradora como devidos até a data da solicitação.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ARBITRAGEM

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Tendo o Segurado concordado com a inclusão desta cláusula compromissória no seu contrato, que é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996, estará o mesmo se comprometendo a resolver todos os seus litígios com esta Seguradora por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo poder judiciário.

1.2 Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "árbitro comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente, de acordo com a concordância e o visto específico do Segurado.

1.3 Não havendo consenso quanto à escolha do "árbitro comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "árbitros representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

1.4 No caso de os "árbitros representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "árbitro de desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

1.5 Compete ao "árbitro de desempate":

- a) Presidir as reuniões que considerar necessário efetuar com os dois "árbitros representantes" em desacordo;
- b) Entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

1.6 O Segurado ou cossegurados e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "árbitros representantes" e participarão com a metade das despesas do "árbitro comum" e do "árbitro de desempate", citados nesta cláusula.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais que não tenham sido alterados e/ou revogados por esta Cláusula

CLÁUSULA ESPECÍFICA 50/50

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, no momento de chegada dos bens segurados ao local da construção, os mesmos deverão ser examinados pelo Segurado para detectar possíveis danos incorridos durante o transporte.

No caso de bens embalados que deverão permanecer em suas embalagens até uma data futura, tal embalagem deverá ser examinada visualmente para detectar traços de possíveis danos. Se quaisquer traços de danos forem visíveis, tais bens deverão ser desembalados imediatamente e inspecionados pela Seguradora de transporte.

Na hipótese da embalagem de bens não demonstrar quaisquer traços de danos, qualquer dano a bens que se manifeste após a remoção da embalagem será atribuído à cobertura de transporte ou à cobertura das obras do contrato, de acordo com a identificação dos danos ter ocorrido antes ou após a chegada dos bens ao local do contrato.

Na hipótese de não ser possível estabelecer se o dano foi causado antes ou após a chegada dos bens ao local do contrato, fica acordado que a liquidação será feita em proporção 50 / 50, entre a cobertura de transporte e a cobertura das obras do contrato.

De qualquer forma não estão cobertos: corrosão, oxidação, defeito de material, falha de fabricação e erro de projeto.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE BENEFICIÁRIO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, toda e qualquer indenização devida pelo presente contrato de seguro em decorrência de Danos Materiais causados aos bens segurados, deverá ser paga ao beneficiário devidamente identificado na especificação da apólice, na qualidade de credor hipotecário, ou a outrem, com a sua expressa anuência.

Fica, ainda, entendido e acordado que a presente apólice não poderá ser cancelada ou sofrer qualquer modificação que implique em redução ou que restrinja a cobertura contratada, a pedido do segurado, sem a devida anuência do beneficiário.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CAMINHOS E ESTRADAS DE ACESSO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado, não obstante o período de vigência do seguro indicado na Apólice e a qualquer condição, termo, cláusula adicional ou cláusula particular, que este seguro não garantirá nenhuma perda, dano, custo ou gasto de qualquer natureza, direta ou indiretamente, aos caminhos e estradas de acesso, na sua totalidade ou por seções / trechos, nas seguintes situações:

- I. após o término das obras de aberturas dos caminhos e/ou estradas de acesso; ou
- II. quando os caminhos e/ou estradas de acesso tenham sido colocados em uso pelo Segurado / Empreiteiros / Subempreiteiros; ou
- III. o que ocorrer primeiro.

Esta condição de exclusão fica mantida mesmo no caso de contratação da Cobertura Adicional para Obras/Instalações Concluídas.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, a seguradora indenizará o Segurado por danos físicos causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na Especificação da Apólice.

A Seguradora garantirá os danos físicos se:

- I. as tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;
- II. as tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;
- III. as valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reenterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou a ela endossados a Seguradora somente garantirá o Segurado por danos físicos acidentais diretamente causados a/ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções/trechos por frente de trabalho, constante da Especificação da Apólice, e que não excedam, no total, o comprimento também fixado na especificação da apólice. Independentemente do estado de conclusão dos trabalhos segurados a indenização por qualquer sinistro ficará limitada ao custo de reparo de tais seções. O termo “no total” não deve ser interpretado como um limite no agregado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou danos resultantes de testes, nem os que ocorrerem durante a desmontagem ou remontagem.

1.2 Em nenhuma hipótese a Cobertura Adicional de Riscos do Fabricante será aplicada para máquinas e equipamentos usados.

1.3 Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice tomar-se-á por base:

a. no caso de qualquer dano que possa ser reparado – o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio Segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrente dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de custos fixos ou indiretos. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

O Valor dos Salvados será deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do segurado.

b. no caso de perda total - o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. Fica esclarecido que o valor dos salvados será deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do segurado.

A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA DESVIO DE CRONOGRAMA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar, se estenderá para garantir, o pagamento de indenização pelas perdas e danos ocorridos e/ou agravados em razão do desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na Especificação da Apólice, conforme acordado entre o segurado e a seguradora, antes da ocorrência de sinistro.

O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorridos durante o período de vigência original da Apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- I. alterações de sequência construtiva e/ou;
- II. deslocamento de atividades e/ou;
- III. adiantamento ou atrasos de atividades.

Esta Cláusula Particular não é aplicável para desvios ocorridos durante o período de testes e comissionamento. Durante este período, o Segurado deverá notificar a Seguradora de qualquer tipo de desvio.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EDIFÍCIO TOMBADO - A

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que se o local do risco especificado na apólice for identificado como tombado pelo patrimônio histórico, artístico ou cultural, fica desde já ajustado, que em caso de sinistro, a Seguradora responderá somente pela parcela da indenização correspondente a um prédio convencional, isto é, estão excluídas deste seguro, as reclamações de indenização pelos custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas que o levaram ao tombamento, como também, por qualquer prejuízo decorrente da depreciação artística do valor do imóvel.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EDIFÍCIO TOMBADO - B

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por despesas decorrentes de:

- a) alterações nos métodos de construção;
- b) alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
- c) medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- d) remoção de material escavado;
- e) remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- f) instalação de sistemas de drenagem;
- g) danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- h) abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- i) perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à escavação ou como agentes de condicionamento solo.

No caso de um evento coberto por esta Apólice, os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar os bens segurados de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável, por frente de trabalho, conforme definido na Especificação da Apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA AS ESTRUTURAS HIDRÁULICAS DE DESVIO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, as estruturas hidráulicas de desvio, bem como qualquer perda ou dano consequente de qualquer natureza, somente estarão amparadas por esta Apólice, se tais estruturas forem projetadas e construídas para um período de recorrência de pelo menos 50 anos (ciclo hidrológico completo).

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por ou resultantes de alagamento e inundação.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que estão excluídas, para todas as coberturas contratadas, as perdas e danos decorrentes de demolição ou serviços correlatos.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE DESPESAS DE CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, RESERVATÓRIOS E USINAS HIDROELÉTRICAS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados a Seguradora não garantirá o Segurado com respeito a:

- a) despesas incorridas com injeção de calda de cimento em áreas de rocha branda e/ou outras medidas adicionais mesmo que sua necessidade surja somente durante a construção;
- b) despesas incorridas com drenagem mesmo que as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
- c) perdas ou danos devidos à quebra do sistema de drenagem, se tal quebra pudesse ter sido evitada por instalações de reserva;
- d) despesas incorridas com vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas;
- e) perdas e danos devidos a assentamento ou recalque de solo, se causados por compactação inadequada ou insuficiente;
- f) rachaduras de qualquer natureza ou origem;
- g) vazamentos

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396):

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, está apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

1.1 A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.

1.2 Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

2. Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado, a qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:

2.1 uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou

2.2 de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:

3.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não;

3.2. o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e

3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, danos à saúde humana, bem-estar humano ou danos à propriedade.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE GALGAMENTO ('OVERTOPPING / OVERFLOW')

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado por perdas ou direta ou indiretamente consequente de galgamento das estruturas de proteção ou desvio do rio.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE IMÓVEIS VIZINHOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido a acordado, que não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário possa constar da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas ou danos causados aos imóveis vizinhos à obra segurada, em estado precário de conservação.

Estarão igualmente excluídos da cobertura do seguro, as reclamações de Indenização por perdas ou danos causados aos imóveis vizinhos, preexistentes à contratação do seguro, tais como trincas, umidade, infiltrações, rachaduras, dentre outras.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PISCINAS, CISTERNAS, CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS DE QUALQUER NATUREZA:

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que estão excluídas, para todas as coberturas contratadas, as perdas e danos causados as piscinas, cisternas, caixas d'água e reservatórios de qualquer natureza preexistentes à obra objeto deste seguro. Também estão excluídos quaisquer danos decorrentes de serviços executados em piscinas, cisternas, caixas d'água e reservatórios de qualquer natureza.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido a acordado, que não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário possa constar da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por perdas ou danos causados aos bens segurados em consequência do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e também às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RECALQUE DIFERENCIAL E REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 A Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos, responsabilidades, ou quaisquer outras despesas ou custos, que forem causados por, ou que resultarem, direta ou indiretamente, de recalque diferencial, aluimento de terra, rebaixamento de lençol freático, ou de alterações das características do subsolo ou das condições do terreno.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REFORÇO ESTRUTURAL

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1. A Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos, responsabilidades, ou quaisquer outras despesas ou custos, que forem causados por, ou que resultarem, direta ou indiretamente, de reforço estrutural, entendido como sendo, a alteração das características da estrutura existente, buscando a recomposição da capacidade inicial do projeto e/ou adequá-la a novos parâmetros devido a mudanças e/ou aumento das cargas atuantes.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE REFORMA ESTRUTURAL

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que para todas as coberturas contratadas estão excluídas as perdas e danos decorrentes de reforma estrutural, definida como alteração de qualquer natureza em elementos estruturais da edificação preexistentes tais como fundações, vigas, lajes, pilares e paredes com função estrutural e estruturas correlatas. Também não estão cobertos quaisquer danos provocados ou agravados pela interação entre a estrutura a ser concebida e a estrutura preexistente.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCO NUCLEAR

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Salvo disposição em contrário, referente a danos envolvendo material nuclear, sob circunstâncias pré-determinadas, este seguro não cobre perdas, danos, custos ou despesas, quaisquer que sejam sua natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo mas não se limitando às situações listadas abaixo independentemente de sua causa, com causa, sequência ou dinâmica do evento que gerou o dano:

- a) Radiações ionizantes provenientes de contaminação por qualquer combustível nuclear, incluindo aquelas associadas ao processo de combustão, bem como a resíduos nucleares;
- b) Em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza.
- c) Qualquer arma ou dispositivo empregando fissão ou fusão atômica ou nuclear, ou outra reação similar, incluindo força ou material radioativo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS NO SOLO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido a acordado, que não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, que possa constar ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas, danos, despesas ou responsabilidade, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, que tenham sido detectadas ou não pelos serviços de sondagens contratados para a obra segurada.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO PARA FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou nela endossados, a Seguradora não indenizará o Segurado com respeito a despesas incorridas:

- a) Para substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento:
 - a.1) que foram mal colocados ou mal alinhados ou emperrados durante sua construção;
 - a.2) que foram perdidos ou abandonados ou danificados durante a colocação ou extração; ou
 - a.3) que ficaram obstruídos ou emperrados ou danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimentos;
- b) Para retificação de estacas-prancha desconectadas ou desligadas;
- c) Para retificar qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;
- d) Para encher vazios ou repor bentonita perdida;
- e) Como resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação não terem passado por um teste de carga ou não tenham alcançado sua capacidade de carga designada. 6 – Para reinstalar perfis ou dimensões.

Estas exclusões não se aplicam a perdas ou danos causados por riscos da natureza. O ônus da prova de que tais perdas ou danos estariam cobertos ficará a cargo do Segurado.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA EXCLUSÃO DE TELHADOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que estão excluídas, para todas as coberturas contratadas, as perdas e danos decorrentes de todas as alterações que possam comprometer a estabilidade do telhado da edificação.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA FLEET LEADER

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Se o desenvolvimento ou a descoberta de um defeito de qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existe nos demais equipamentos segurados, o Segurado deverá investigar e, se necessário, retificar os defeitos às suas próprias custas. Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA FLEET LEADER (AEROGERADORES)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

A partir da descoberta ou conhecimento do Segurado de um defeito na frota global de um Aerogerador (incluindo Torres e Estrutura) do mesmo fabricante e modelo que o coberto por esta apólice, o Segurado garante que tomará medidas imediatas para investigar e retificar tal defeito no que diz respeito ao Objeto Segurado desta apólice, incluindo qualquer ação corretiva prescrita pelo fabricante. Quaisquer custos e despesas incorridos pelo Segurado na investigação e retificação de tal defeito serão arcados exclusivamente pelo Segurado e a Seguradora não contribuirá para isso.

Definições:

Descoberta ou conhecimento: deve incluir, mas não se limitar a notificação do fabricante, comunicado à imprensa do fabricante, a própria experiência do Segurado e relatórios de mídias relevantes da indústria, grupos de notícias ou outras fontes que são trazidas à atenção do Segurado pelo departamento de Engenharia de Risco da Seguradora.

Defeito: significa uma condição ou deficiência no projeto, fabricação ou montagem de um Aerogerador (incluindo Torres e Estrutura) que poderia resultar em dano ou falha (ou aumento da probabilidade) da máquina ou de seus componentes.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1. Equipamentos de combate a incêndio adequados e com suficiente capacidade de agentes de extinção devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;
2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;
3. Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na Especificação da Apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;
4. Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente dos bens sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;
5. Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;
6. No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

Fica também acordado que a Seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de alagamentos ou inundações, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da Apólice serão tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na Especificação da Apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

Não serão indenizáveis danos físicos resultantes da não remoção imediata, pelo Segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.

Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na Especificação da Apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.

Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na Especificação da Apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no Período Mínimo de Recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na Especificação da Apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS SOBRE ÁGUA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a Seguradora não garantirá o Segurado por:

- a) perdas e danos a ancoradouros, cais, quebra-mar e bens semelhantes causados por assentamento ou recalque ou afundamento;
- b) perdas e danos causados pela ação normal do mar ou rio;
- c) perdas ou danos a diques de defesa, cais ou outras estruturas marítimas semelhantes incompletas ou desprotegidas quando superarem 200 (duzentos) metros de comprimento;
- d) perdas e danos devidos à erosão do solo;
- e) custos incorridos com dragagem ou redragagem;
- f) custos incorridos com material de aterro perdido ou danificado;
- g) custos com a substituição ou recuperação de estacas ou elementos de contenção que tenham sido mal colocadas, desalinhadas ou obstruídas durante a construção; perdas, abandonadas ou danificadas durante a cravação ou extração; obstruídas por outras estacas, por bate-estacas ou por camisas;
- h) custos incorridos com correção de prancha metálica desconectadas ou desengatadas;
- i) custos incorridos com correção de vazamento ou infiltração de qualquer material;
- j) custos incorridos decorrentes das estacas ou elementos da fundação não terem sido aprovados nos testes de carga ou não terem suportado a capacidade de carga de projeto;
- k) custos incorridos com a restauração das características e dimensões originais dos elementos;
- l) perdas e danos a qualquer equipamento flutuante ou a outros equipamentos tais como caixões, balsas e afins;
- m) custos incorridos com qualquer mobilização ou desmobilização de equipamentos de construção marítima e outros custos oriundos de período de espera devido a condições meteorológicas;
- n) perdas ou danos a cabos de amarração, âncoras, correntes e boias;
- o) perdas ou danos devidos ao impacto de embarcações.

Conceito

Para efeito desta cláusula, entende-se por ação normal do mar aquela condição do mar que se manifesta até o número 8 (oito) da escala de Beaufort, ou as condições de marés, correntes e ondas do mar as quais devem ser estatisticamente esperadas

de ocorrer uma vez durante o período de 20 (vinte) anos, devendo ser levada em conta aquela que for considerada mais onerosa.

Medidas de Segurança

Fica entendido e acordado que sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente indenizará o Segurado por danos físicos acidentais diretamente causados aos bens segurados se o Segurado:

1. receber diariamente dados meteorológicos do Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco durante toda a vigência da Apólice;
2. manter permanente contato com o Instituto Meteorológico Oficial mais próximo do local do risco no período de 12 horas após a notificação de tempestade iminente;
3. manter o tráfego de embarcações a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do local de risco.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OBRAS TEMPORÁRIAS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, desde que especificado um limite na Especificação da Apólice dentro da Garantia Básica, este seguro garante também, em conformidade com os demais termos, cláusulas e condições desta apólice, os prejuízos com danos materiais causados às Estruturas e Construções Temporárias, dentro do canteiro e comprovadamente resultantes dos trabalhos de execução do projeto segurado.

Entende-se como Estruturas e Construções Temporárias os bens indispensáveis a execução do projeto, declarados (com respectivos Valores em Risco) e descritos na especificação da Apólice, tais como, mas não limitadas à barracões de alojamentos, sanitários, escritórios, refeitórios, andaimes, containers, galpões e depósitos utilizados em apoio ao projeto/obra.

2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos bens constantes da Cláusula 3 – Bens não compreendidos no Seguro, da Garantia Básica, esta Cobertura não garante: estandes de vendas ou “apartamento modelo”, pontes, pontilhões, contenções e canais.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA OPERAÇÃO ASSISTIDA

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1. Fica entendido e acordado que estará compreendido no período da vigência do seguro, quando previsto no contrato e cronograma de construção, o período destinado às atividades de Operação Assistida, pelo prazo especificado na apólice.

2. Para efeito desta cláusula, entende-se por Operação Assistida, um conjunto de atividades que permitam o treinamento e capacitação da equipe do cliente responsável pelas atividades de operação e manutenção preventiva e corretiva constituída de mão de obra qualificada em relação às atividades a serem realizadas e/ou a atividades similares. Um corpo técnico formado por um ou mais especialistas é designado pelo segurador, mais especificamente por parte da empresa responsável pelo projeto e/ou instalação e montagem do bem objeto da operação assistida, ou por ela referendado e oferece suporte na realização de testes, análises, medidas e ajustes, assegurando que as operações diárias sejam realizadas em conformidade com os padrões pré-estabelecidos, transferindo todo o conhecimento e experiência necessária para a operação dos produtos (equipamentos, sistemas ou plataformas de serviços), iniciado logo após a entrega do Certificado de Aceitação Provisória (CAP) e válido até que o cliente possa reassumir as atividades com sua própria equipe, limitado ao prazo constante da especificação da apólice, ou até a entrega do Certificado de Aceitação Final (CAF), o que for menor, prazos que deverão constar no cronograma físico da obra e/ou documento complementar.

3. Fica excluído qualquer risco em Operação que não seja risco de engenharia (Obras Civil e Instalação e Montagem e suas coberturas adicionais), exceto operação assistida, desde que a responsabilidade por qualquer perda ou dano coberto pela apólice de seguros seja de responsabilidade da contratada e pelo prazo previsto no cronograma, porém, limitada a 60 (sessenta) dias.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PERFURAÇÕES HORIZONTAIS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente garantirá o Segurado, até o limite de garantia previsto na Especificação da Apólice, por danos físicos acidentais ocorridos durante as operações de perfuração direcional horizontal sob rios, ferrovias, estradas de rodagem, ruas e semelhantes, somente se uma investigação geológica e geotécnica do subsolo (sondagem, amostragem e ensaios geotécnicos) necessária para uma apropriada operação de perfuração, de acordo com o que recomenda a boa técnica de engenharia, tiver sido executada pelo Segurado antes do início dos trabalhos e se o empreiteiro estiver familiarizado com as técnicas de perfuração.

2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além dos prejuízos não indenizáveis relacionados nas Condições Especiais desta Apólice, a Seguradora não garantirá:

- a) perdas e danos devido a não se atingir a meta do ponto de perfuração;
- b) perdas e danos devidos a desvios em relação à direção programada;
- c) perdas ou mudanças da lama de perfuração, como por exemplo, bentonita;
- d) danos ao isolamento externo da tubulação na área da perfuração horizontal;
- e) perdas e danos às perfuratrizes ou equipamentos de perfuração.
- f) perdas e danos diretos e ou indiretamente decorrentes do abandono de quaisquer operações de perfuração, em qualquer estágio.
- g) perdas e danos diretos e ou indiretamente decorrentes de quebra da haste de perfuração.

3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR PERFURAÇÃO

Conforme estipulado na Especificação da Apólice.

4. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA PETROQUÍMICAS E SIMILARES

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, que, a partir do início dos testes quentes (introdução de hidrocarbonetos) o Segurado se obriga a ter em perfeitas condições de funcionamento a brigada e os equipamentos de combate a incêndio, previstos no projeto, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além situações previstas na Cláusula 2a – Riscos Excluídos, da Garantia Básica, a presente cobertura não abrange:

- a) perda ou danos às unidades de reforma, causados por superaquecimento, deformação, ou rupturas de quaisquer tubulações;
- b) perda ou dano à instalação, em consequência da falta do emprego da técnica prescrita ou em consequência do desligamento intencional de dispositivos de segurança ou controles automáticos;
- c) perda ou dano a catalisadores;
- d) perda ou dano à instalação, devido a superaquecimento, deformação ou ruptura em consequência de uma reação exotérmica.

3. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS DOS FABRICANTES

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica estabelecido que o Segurado seguirá todas as recomendações e notas técnicas emitidas pelo(s) fabricante(s) dos Equipamentos segurados especificados na apólice, incluindo todos os Boletins de Serviço emitidos, Cartas de Informações Técnicas, Alertas e demais documentos ou especificações emitidas sobre esses equipamentos. E ainda, caso o segurado tenha que tomar alguma ação relacionada a estes equipamentos, tal ação deve estar em conformidade com o respectivo grau de urgência no qual as medidas tiveram que ser implementadas.

2. Em caso de preocupações e/ou incidentes de ordem tecnológica em outras localidades onde operem equipamentos do mesmo tipo ou série dos equipamentos segurados, o segurado tomará todas as providências para que o Empreiteiro contate o(s) fabricante(s) dos equipamentos e aja de acordo com suas recomendações específicas. O Segurado e o Empreiteiro ficam obrigados a manter registros adequados das correspondências e ações tomadas em consequência de tais recomendações. O custo dos serviços e dos materiais relacionados com o cumprimento destas recomendações e instruções do(s) Fabricante(s) dos Equipamentos, não estará amparados pelo presente seguro.

3. Fica acordado que no caso do Segurado e do Empreiteiro não terem ciência de algum problema nas turbinas devido à falta de informação vinda do(s) fabricante(s), a cobertura desta apólice não estará prejudicada e a Seguradora terá o direito ao ressarcimento junto ao(s) fabricante(s).

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO / MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais indenizáveis aos bens segurados, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob a presente Apólice limitado às despesas incorridas para reintegrar os bens segurados de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na Especificação da Apólice, relativamente ao custo médio original de construção ou instalação da área diretamente danificada.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RESTAURO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que em caso de acidente / sinistro coberto pela presente apólice, a indenização corresponderá aos valores de mão de obra e materiais de construção civil (areia, cimento, brita, armação metálica e materiais de acabamento), referentes à reconstrução de parte ou de todo objeto segurado, excluindo-se qualquer tipo de obra artística.

Os valores serão indenizados com base na técnica construtiva e materiais utilizados na execução da obra, até o Limite Máximo de Indenização contratado na apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ROUBO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Definição do evento roubo

Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré-condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

Condições de proteção

A cobertura para roubo fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção:

- vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- instalação de botão de pânico para acionamento imediato da polícia em caso de emergência;
- instalação de alarme com sensor de presença (infravermelho) com monitoramento externo por empresa de segurança patrimonial especializada no que se refere aos locais de estocagem de equipamentos e cabos.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

O Segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo Segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada Segurado.

A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o Segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no canteiro de obra ou local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa

gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.

Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, na especificação da apólice, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

Poderá ser oferecida cobertura específica para despesas de salvamento, desde que solicitado formalmente pelo segurado, exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Quando aplicáveis, as franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou carências devem estar previstas nas Condições Contratuais do seguro.

Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

I. Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

II. Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para

evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no canteiro de obras e ou local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

III. Incidente ou perturbação no canteiro de obras e ou local do risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro - desconhecido do Segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

IV. Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

V. Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal – e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

VI. Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta – Salvamento e Contenção de Sinistros.

VII. Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 11.1. e 11.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

“Não obstante as demais condições desta apólice, a Seguradora e/ou Ressegurador não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a Seguradora e/ou Ressegurador, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a Seguradora e/ou Ressegurador estejam sujeitas.”

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SINISTROS EM SÉRIE (IM)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, a máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice.

A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA SINISTROS EM SÉRIE (OCC)

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto (se amparado por cobertura adicional/endosso), defeito de material e/ou de fabricação (e/ou erro na execução dos serviços) decorrentes da mesma causa, às estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na Especificação da Apólice.

A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TESTE/COMISSIONAMENTO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que possa constar nas demais condições contratuais, estão amparados pelo período de 1 (um) mês, os danos materiais causados aos equipamentos novos, decorrentes de atividades de comissionamento e testes, realizadas dentro do prazo da obra.

2. RISCOS EXCLUÍDOS/BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

2.1 Além dos riscos excluídos e bens não compreendidos no seguro, constantes das Condições Gerais e das Condições Especiais da Garantia Básica, esta cláusula não ampara os equipamentos usados e/ou danos decorrentes de equipamentos e máquinas usadas e/ou preexistentes aos equipamentos novos.

3. FRANQUIA

Aplicar-se-á, em cada caso, a franquia mencionada na Especificação da Apólice.

4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

1. OBJETO DA CLÁUSULA

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos físicos garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Nesse caso não será aplicável a tolerância de variação de até 5% e o rateio será aplicado sobre o valor em risco declarado e 100% do valor em risco apurado. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE TÚNEIS/OBRAS SUBTERRRÂNEAS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1. Fica entendido que o Segurado levará em consideração as boas práticas internacionais de gerenciamento de túneis (e.g. Joint Code of Practice – ITIG, International Tunneling Association) como referência para elaboração e execução de seus próprios procedimentos de gerenciamento de riscos da obra segurada.

2. Fica ajustado que a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos, responsabilidades, ou quaisquer outras despesas ou custos, que forem causados por, ou que resultarem, direta ou indiretamente, de recalque diferencial, aluimento de terra, rebaixamento de lençol freático, ou de alterações das características do subsolo ou das condições do terreno.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais Condições Contratuais que não tenham sido alteradas e/ou revogadas por esta Cláusula.

SEÇÃO II – RESPONSABILIDADE CIVIL

I – CONDIÇÕES ESPECIAIS

RESPONSABILIDADE CIVIL PARA OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO E/OU MONTAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a responsabilidade civil do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados a terceiros e obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, decorrentes de acidentes causados:

- a) pelas obras civis mencionadas na Especificação; e/ou
- b) pelos serviços de montagem, desmontagem, reparo e instalação mencionados na Especificação.

1.2 A garantia de Responsabilidade Civil, quando contratada na apólice pelo segurado, será a base de ocorrência, estando cobertos somente os sinistros comunicados durante o período de vigência da apólice ou dentro dos prazos prescricionais previstos na legislação em vigor.

1.3 A cobertura de Responsabilidade Civil não poderá ser contratada isoladamente. É obrigatória a contratação da Garantia Básica da Seção I.

3.4. Fica estabelecido que nesta cobertura o Segurado poderá ser pessoa física ou pessoa jurídica.

1.5 Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram de:

- a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
- b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo; e
- c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo.

1.6 Estão, ainda, amparados por este contrato de seguro os seguintes custos e despesas:

1.6.1. Custos de Defesa do Segurado

1.6.2. Este Contrato de Seguro garante, dentro do **Limite Máximo de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada**, os custos com a defesa do Segurado, de sua livre escolha, condicionado, no entanto, a 10% daquela importância, ou a 20% do valor da ação, ou o que for menor, relativas às custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas, relacionadas às ações civis e criminais impetradas contra o segurado.

1.6.3. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive Salários, incorridos pelo próprio Segurado.

1.6.4. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pelo presente seguro conforme estabelecido na Cláusula Defesa em Juízo Civil, destas Condições Gerais.

1.6.5. O Segurado e/ou o tomador ficam obrigados a ressarcir a Seguradora dos valores por esta adiantados, referentes ao reembolso de custas e demais despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, se comprovado que os danos causados ao terceiro prejudicado ocorreram em virtude da prática de ato ilícito doloso.

1.7. Despesas Emergenciais

1.7.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o **Limite Máximo de Garantia desta Apólice** as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

1.7.2. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

1.7.3. O Segurado suportará sozinho as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

1.7.4. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 1.7. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

1.8 Prejuízos/ Perdas Financeiras, inclusive Lucros Cessantes.

1.8.1. Este Contrato de Seguro garante, dentro do **Limite Máximo de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada**, as perdas financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Dano Corporal e/ou Dano Material sofridos pelo Terceiro reclamante e cobertos por esta Apólice. Despesas oriundas da necessidade de realocação de ocupantes de imóveis em função de sinistro coberto, serão amparadas exclusivamente pelo período necessário a recuperação dos mesmos.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Não obstante o que possa constar das Condições Gerais, para fins de aplicação nesta Garantia, define-se:

Apólice/Seguro de Responsabilidade Civil à Base de Ocorrências: tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

Custos de Defesa: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

Dano Estético – é o tipo de dano físico/corporal, causado à pessoa física que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implica na redução ou eliminação dos padrões de beleza.

Dano Corporal: qualquer doença ou lesão corporal sofrida por pessoa, inclusive morte ou invalidez permanente, excluindo-se dessa definição os Danos Estéticos, consequente de evento súbito e imprevisível. O termo abrange, também, a

indenização do pensionamento, devido em razão da morte ou da incapacidade laboral, devidamente comprovada por laudo médico, diretamente decorrentes do dano corporal.

Dano Material: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, despesas de realocação de ocupantes, alimentação, transportes etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas de perda financeira.

Dano Moral: toda lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, de forma mais ampla, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, escândalo, humilhação, constrangimento, ridicularização, exclusão ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independentemente da ocorrência simultânea de outros danos.

Limite Agregado: É o valor total máximo indenizável, por cobertura, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionados aos sinistros indenizados durante a vigência da apólice. Na hipótese de inexistência de um fator estabelecido na Especificação, fica entendido e acordado que o referido fator será igual a um.

Limite Máximo de Garantia: é o valor máximo de indenização relativa a um determinado evento coberto, aplicado ao conjunto das coberturas do contrato de seguro.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI): limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora, por cobertura, relativo a reclamação ou série de reclamações de sinistros, decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro.

Reclamação: manifestação de terceiro, pedindo indenização ao segurado, alegando sua responsabilidade civil por ato possivelmente danoso.

Terceiro: refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge (caso aplicável), bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, sócios ou acionistas do Segurado, seja pessoa física ou jurídica, em qualquer grau de participação societária, bem como seus administradores.

As seguintes pessoas não são consideradas Terceiros para fins desta Apólice:

- a) Empregados do Segurado, entendendo-se assim qualquer pessoa física, devidamente habilitada, que, no desempenho de suas funções, deva obediência ao Segurado; e
- b) quaisquer pessoas vinculadas ao Segurado por um contrato de aprendizagem e/ou prestação de serviços, quer com ele possuam vínculo empregatício, ou não.

Tomador do seguro de responsabilidade civil: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação de sinistros e de suas expectativas.

3. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

3.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada, assim como os respectivos Limites Agregados, quando couber, **não se somam nem se comunicam**, sendo estipulados particularmente para cada Garantia/Cobertura.

3.2. É vedado a reintegração dos Limites Máximos de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada. A apólice ficará automaticamente cancelada e as respectivas coberturas expiradas quando o Limite Máximo de Garantia da Apólice for atingido.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) responsabilidade a que se refere o artigo 618 do código civil;
- b) danos causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;
- c) danos causados pela Inobservância das Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – ou de disposições específicas de outros Órgãos Competentes;
- d) danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados ou aprovados;
- e) o fato de a obra executada ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação ou montagem não funcionar ou não ter o desempenho esperado;
- f) danos ou prejuízos à própria obra, à máquina e/ou aos equipamentos em processo de montagem e/ou instalação;

- g) danos materiais causados a empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou seus empreiteiros;
- h) obras e/ou instalações e montagens em embarcações e/ou em plataformas de prospecção de petróleo ("on-shore" ou "offshore");
- i) limpeza final, pintura e reparos de bens de propriedade de terceiros decorrentes da queda contínua de argamassa, concreto, tintas e/ou materiais de revestimento;
- j) obras relacionadas a reformas e manutenção;
- k) tumultos, greve e "lockout";
- l) danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- m) responsabilidades ou obrigações assumidas pelo segurado em contratos ou convenções por ele celebrados;
- n) despesas de qualquer natureza (incluindo custos de defesa) relativas a ações, inquéritos ou processos criminais;
- o) riscos atômicos ou nucleares, exceto o devido emprego na medicina;
- p) danos causados pela ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltração, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibração, gases e vapores;
- q) danos causados por dispersão, liberação, poluição, contaminação e vazamento ou escapamento de poluentes, ou qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, frear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes, ocorridos dentro do território brasileiro ou salvo convenção em contrário, fora dele;
- r) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos corporais e/ou danos materiais sofridos pelo reclamante, cobertos e efetivamente indenizados pela presente apólice; (Sugestão)
- s) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e/ou aeroportos, heliportos, e/ou helipontes, inclusive danos sofridos por passageiros de aeronaves e/ou helicópteros;
- t) propriedade ou operação de linhas aéreas, exceto no que tange as operações dentro de lojas, escritórios e áreas de check-in e que não sejam de responsabilidade da Infraero, de aeronaves, aeronave espacial ou veículos com sustentação a ar (incluindo construção, reparo ou serviços de instalação em aeronaves), aeródromos, aeroportos (incluindo reabastecimento, responsabilidade da torre de controle e serviços de construção ou de reparo dentro do perímetro do aeroporto) ou quaisquer outros riscos aeronáuticos;
- u) riscos de responsabilidade sobre produtos referentes à fabricação, venda, distribuição ou fornecimento de aeronaves e componentes de aeronaves;

- v) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios ou acionistas controladores da empresa segurada;
- w) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, sílica, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacinas, chumbo, gripe suína a(h1n1), dispositivo intrauterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("aids"), síndrome de alcoolismo fetal e encefalopatia espongiiforme transmissível (tse), éter metil butil terciário (mtbe), campos e/ou radiação eletromagnética (emf) e bifenila policlorada (pcb), bisphenol a ("bpa") e danos causados pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, substâncias tóxicas ilícitas (drogas), tabaco ou derivados. Os danos causados pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, substâncias tóxicas ilícitas (drogas), tabaco ou derivados referem-se exclusivamente aos danos causados à saúde;
- x) responsabilidade resultante da existência, extração, mineração, manuseio, processamento, fabricação ou uso de produtos de e/ou contendo amianto (asbestos);
- y) descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais;
- z) valores devidos à seguridade social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o segurado promovida pelo instituto de previdência social e outros;
- aa) propriedade, administração ou operação de plataformas de petróleo on shore (em terra) ou off-shore (no mar, oceano, rios, lagos e similares). A extração, refino, armazenamento ou transporte de petróleo cru ou refinado, produtos derivados de petróleo, ou gás natural, inclusive a operação de plataformas, sondas, tubulações e poços de perfuração de petróleo ou gás natural;
- z) campos eletromagnéticos (emf – electromagnetic fields) e radiação eletromagnética (emr – electromagnetic radiation);
- aa) danos causados por fungos, bactérias, mofo e/ou bolor dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice;
- bb) a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de p&i (protection indemnity), e também a construção ou produção de embarcações ou de produtos para embarcações, bem como a propriedade, operação, manutenção ou utilização de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, exceto operações e/ou produtos não-críticos para embarcações (exemplos: portas, janelas e maçanetas para barcos, permanecendo a exclusão no caso de aplicação a submarinos);
- cc) a operação, administração ou manutenção de portos, docas ou cais (embarcadouros) e respectivas infraestruturas (por exemplo, sinalização, pilotagem) – inclusive riscos de estaleiros (construção naval) e estivadores, incluindo o trabalho de práticos;

- dd) reclamações relativas a ações ou processos de natureza tributária (impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições previdenciárias) no âmbito administrativo ou judicial ou qualquer valor decorrente de tributos;
- ee) quaisquer custos, condenações e despesas decorrentes de danos estéticos de qualquer natureza;
- ff) um segurado contra outro segurado;
- gg) quaisquer outras obrigações decorrentes do reparo, de reposição ou refazimento dos serviços prestados pelo segurado;
- hh) qualquer processo (administrativo ou judicial), pedido, notificação, investigação ou qualquer outro procedimento oficial contra o segurado iniciado e que seja de conhecimento do segurado antes da vigência da apólice;
- ii indenizações a título de "punitive damages" (danos punitivos) ou "exemplary damages" (danos exemplares);
- jj) indenizações decorrentes de caso fortuito e força maior, conforme definidos no código civil;
- kk) reclamações decorrentes de atos danosos que tenham ocorrido fora da vigência desta apólice.

4.2 O presente contrato de seguro não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de:

- a) danos causados por erro de projeto;
- b) danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);
- c) danos materiais causados ao proprietário da obra;
- d) danos causados a/ou por embarcações.
- e) danos causados a empregados do segurado quando a seu serviço;
- f) danos a veículos sob a guarda do segurado;
- g) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;
- h) danos morais e estéticos;
- i) danos decorrentes do uso, existência e/ou conservação de barragens em geral;
- j) danos ocorridos e/ou reclamados no exterior;
- k) minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas e pedreiras;
- l) riscos de fabricação, armazenamento, manipulação ou transporte de explosivos, detonadores, suprimentos de guerra, fogos de artifício, fusíveis, cartuchos, pólvora, nitroglicerina ou outros explosivos, armas de fogo e munição;
- m) reclamações de perdas financeiras relacionadas com a perda ou modificação de dados eletrônicos;
- n) a operação e manutenção de instalações de estradas de ferro, estação de ski, linhas de bondes, estradas de ferro de tração a cabo ou funiculares e respectiva operação do material rodante ou equipamentos móveis;

- o) a produção, processamento, armazenamento, transporte ou distribuição de materiais perigosos (materiais altamente inflamáveis, explosivos, tóxicos ou corrosivos), inclusive substâncias líquidas ou gasosas;
- p) de alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e manifestações similares da natureza

4.3 Não caberá qualquer indenização por esta garantia quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação societária, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA

5.1 O Segurado se obriga a adotar todas as medidas de segurança e recursos técnicos necessários à prevenção de acidentes. Tais medidas incluirão:

- a) estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, no tocante ao risco de fundações;
- b) adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno dos canteiros de obra, inclusive nos períodos de paralisação;
- c) durante eventual desaceleração ou paralisação de obra/montagem, o Segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

5.2 Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

5.3 A inobservância voluntária de tais medidas invalidará a Cobertura concedida pela presente Apólice.

6. CADUCIDADE DO SEGURO

6.1 Além das hipóteses de perda de direitos previstas nas condições gerais, dar-se-á, automaticamente, a caducidade do seguro, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade:

- a) no caso de comprovado abandono da obra contratada, ou da rescisão do respectivo contrato;
- b) depois de caracterizada a entrega da obra ou da concessão do "habite-se" e no caso de obra executada pelo proprietário, depois de completada a execução da obra;

c) quando a soma das indenizações e despesas pagas nesta cobertura atingir o limite máximo de indenização previsto na especificação.

7. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais

RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Observado o Limite Máximo de Indenização para a presente Garantia, considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado a título de reparação, por decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, por Danos Corporais sofridos por seus empregados, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo Segurado.

1.2 A invalidez total e permanente aqui prevista somente se aplicará quando o Segurado estiver incapacitado para toda e qualquer profissão que ele possa exercer.

1.3 A Cobertura prevista nestas Condições Especiais garantirá ao Segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela previdência social, das prestações por acidente de trabalho previstas na lei 8.213, de 24/07/91.

1.4. De acordo com os itens anteriores, estarão amparados pela presente Garantia os danos decorrentes de poluição, desde que resulte de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificada e com duração máxima de 72 (setenta e duas) horas.

1.5. A garantia de Responsabilidade Civil, quando contratada na apólice pelo segurado, será a base de ocorrência, estando cobertos somente os sinistros comunicados durante o período de vigência da apólice ou dentro dos prazos prescricionais previstos na legislação em vigor.

1.6. A cobertura de Responsabilidade Civil não poderá ser contratada isoladamente. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica.

1.7. Fica estabelecido que nesta cobertura o Segurado poderá ser pessoa física ou pessoa jurídica.

1.8 Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os Danos decorram de:

a) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelos beneficiários ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo; e

b) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários, subcontratados e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável ao dolo.

1.9 Estão, ainda, amparados por este contrato de seguro os seguintes custos e despesas:

1.9.1. Custos de Defesa do Segurado

1.9.2. Este Contrato de Seguro garante, dentro do **Limite Máximo de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada**, os custos com a defesa do Segurado, de sua livre escolha, condicionado, no entanto, a 10% daquela importância, ou a 20% do valor da ação, ou o que for menor, relativas às custas judiciais, honorários advocatícios e perícias técnicas, relacionadas às ações civis e trabalhistas impetradas contra o segurado.

1.9.3. Todas as despesas decorrentes, exclusivamente, da investigação, liquidação, defesa ou apelação contra qualquer reclamação não incluirão os custos administrativos, inclusive Salários, incorridos pelo próprio Segurado.

1.9.4. A presente condição será aplicada exclusivamente para riscos cobertos pelo presente seguro conforme estabelecido na Cláusula Defesa em Juízo Civil, destas Condições Gerais.

1.9.5. O Segurado e/ou o tomador ficam obrigados a ressarcir a Seguradora dos valores por esta adiantados, referentes ao reembolso de custas e demais despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, se comprovado que os danos causados ao terceiro prejudicado ocorreram em virtude da prática de ato ilícito doloso.

1.10. Despesas Emergenciais

1.10.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o **Limite Máximo de Garantia desta Apólice** as despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações.

1.10.2. Não serão indenizadas, em hipótese alguma, quaisquer despesas com a prevenção ordinária de Sinistros em relação a bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também as despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do Terceiro prejudicado e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça.

1.10.3. O Segurado suportará sozinho as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela presente Apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos.

1.10.4. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 1.10. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

1.11. Perdas Financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes.

1.11.1. Este Contrato de Seguro garante, dentro do **Limite Máximo de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada**, as perdas financeiras e/ou Prejuízos, inclusive Lucros Cessantes, diretamente decorrentes de Dano Corporal coberto por esta Apólice.

2. DEFINIÇÕES

Não obstante o que possa constar das Condições Gerais, para fins de aplicação nesta Garantia, define-se:

APÓLICE/SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL À BASE DE OCORRÊNCIAS: tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

- a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

ATO DANOSO OU FATO GERADOR – qualquer ato ou omissão danosa cometida ou atribuída à responsabilidade do Segurado por Terceiros pretensamente prejudicados, e resultante da negligência, imprudência ou imperícia do Segurado.

AVISO DE SINISTRO – é a comunicação específica de uma Reclamação que o Segurado está obrigado a fazer à Seguradora, com a finalidade de dar conhecimento imediato a esta da ocorrência de um Sinistro, visando evitar ou minimizar a extensão dos prejuízos. O Aviso de Sinistro terá de ser feito por meio de uma comunicação válida à Seguradora, realizada conforme os termos desta

Apólice, pelo Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com a finalidade de reivindicar direitos abrangidos por esta Apólice.

COBERTURA – proteção conferida ao Segurado contra Riscos Cobertos expressamente mencionados na Apólice.

CUSTOS DE DEFESA: compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

DANO ESTÉTICO: é o tipo de dano físico/corporal, causado à pessoa física que, embora não acarrete sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, implica na redução ou eliminação dos padrões de beleza.

DANO CORPORAL: qualquer doença ou lesão corporal sofrida por pessoa, inclusive morte ou invalidez permanente, excluindo-se dessa definição os Danos Estéticos, conseqüente de evento súbito e imprevisível. O termo abrange, também, a indenização do pensionamento, devido em razão da morte ou da incapacidade laboral, devidamente comprovada por laudo médico, diretamente decorrentes do dano corporal.

DANO MATERIAL: dano físico causado exclusivamente à propriedade material tangível. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, valores mobiliários, etc., que são consideradas prejuízos financeiros. A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas na de perda financeira.

DANO MORAL: toda lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, de forma mais ampla, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, escândalo, humilhação, constrangimento, ridicularização, exclusão ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independentemente da ocorrência simultânea de outros danos.

EMPREGADO – pessoa física contratada para prestar serviços de natureza não eventual ao empregador, sob sua dependência e mediante salário.

LUCROS CESSANTES – são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento dos negócios do terceiro reclamante.

MÁ-FÉ – agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. A má fé, considerada e consubstanciada na legislação de quase todos os países, assume, nos contratos de seguros, excepcional relevância.

PERDAS FINANCEIRAS – observados os demais termos dessa Apólice, a expressão Perdas Financeiras refere-se a (i) prejuízos financeiros decorrentes de Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos por Terceiros em decorrência de Sinistro coberto por esta Apólice (inclusive valor da condenação, acrescido de juros de mora e honorários de sucumbência, após sentença transitada em julgado, decisão de juízo arbitral ou acordo autorizado de forma prévia e expressa pela Seguradora) que o Segurado seja legalmente obrigado a pagar; e (ii) Custos de Defesa incorridos. Não estão abrangidas em perdas financeiras, os créditos, investimentos ou valores mobiliários (Ações), que são consideradas como “Perda Financeira”.

TERCEIRO – refere-se a qualquer pessoa física ou jurídica que não seja o Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge (caso aplicável), bem como quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e, ainda, sócios ou acionistas do Segurado, seja pessoa física ou jurídica, em qualquer grau de participação societária, bem como seus administradores. As seguintes pessoas não são consideradas Terceiros para fins desta Apólice:

- a) Empregados do Segurado, entendendo-se assim qualquer pessoa física, devidamente habilitada, que, no desempenho de suas funções, deva obediência ao Segurado; e
- b) quaisquer pessoas vinculadas ao Segurado por um contrato de aprendizagem e/ou prestação de serviços, quer com ele possuam vínculo empregatício ou não.

TOMADOR DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL: é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada, assim como os respectivos Limites Agregados, quando couber, **não se somam nem se comunicam**, sendo estipulados particularmente para cada Garantia/Cobertura.

3.2. É vedado a reintegração dos Limites Máximos de Indenização de cada Garantia/Cobertura contratada. A apólice ficará automaticamente cancelada e as respectivas coberturas expiradas quando o Limite Máximo de Garantia da Apólice for atingido.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além das exclusões constantes das Condições Gerais, esta apólice não cobre reclamações decorrentes de:

- a) reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas (salários, verbas rescisórias e obrigações similares), obrigações relativas à seguridade social e obrigações relativas a seguros de acidentes do trabalho;
- b) danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado fora dos locais ocupados pelo mesmo;
- c) reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar;
- d) reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social;
- e) danos causados a empregados quando estes não estiverem a serviço do segurado (exceto no caso do percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada por veículo contratado e pago pelo segurado);
- f) danos decorrentes de qualquer fato gerador não relacionado na cláusula de riscos cobertos desta cobertura;
- g) despesas médicas e hospitalares de qualquer natureza, exceto as despesas emergenciais de socorro e de resgate referenciadas no item 1.5 acima;
- h) despesas funerárias;
- i) danos decorrentes de invalidez parcial ou invalidez total não permanente;
- j) danos ocorridos a quaisquer pessoas que não sejam empregados do segurado, incluindo empregados de empresas subcontratadas pelo segurado, ainda que este venha a ser responsável solidário ou subsidiariamente;
- k) tumultos, greve e "lockout";
- l) responsabilidades ou obrigações assumidas pelo segurado em contratos ou convenções por ele celebrados;
- m) despesas de qualquer natureza (incluindo custos de defesa) relativas a ações, inquéritos ou processos criminais;
- n) riscos atômicos ou nucleares, exceto o devido emprego na medicina;
- o) danos causados pela ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltração, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibração, gases e vapores;
- p) danos causados por dispersão, liberação, poluição, contaminação e vazamento ou escapamento de poluentes, ou qualquer perda, custo ou despesa oriundos de qualquer orientação ou solicitação governamental ou não, para o segurado avaliar, testar, limpar, remover, controlar, frear, tratar, desintoxicar ou neutralizar poluentes, ocorridos dentro do território brasileiro ou salvo convenção em contrário, fora dele;
- q) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos corporais sofridos pelo reclamante e cobertos pela presente apólice;

- r) danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e/ou aeroportos, heliportos, e/ou helipontos, inclusive danos sofridos por passageiros de aeronaves e/ou helicópteros;
- s) propriedade ou operação de linhas aéreas, exceto no que tange as operações dentro de lojas, escritórios e áreas de check - in e que não sejam de responsabilidade da infraero, de aeronaves, aeronave espacial ou veículos com sustentação a ar (incluindo construção, reparo ou serviços de instalação em aeronaves), aeródromos, aeroportos (incluindo reabastecimento, responsabilidade da torre de controle e serviços de construção ou de reparo dentro do perímetro do aeroporto) ou quaisquer outros riscos aeronáuticos;
- t) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios ou acionistas controladores da empresa segurada;
- u) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, sílica, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacinas, chumbo, gripe suína a(h1n1), dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("aids"), síndrome de alcoolismo fetal e encefalopatia espongiiforme transmissível (tse), éter metil butil terciário (mtbe), campos e/ou radiação eletromagnética (emf) e bifenila policlorada (pcb), bisphenol a ("bpa") e danos causados pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, substâncias tóxicas ilícitas (drogas), tabaco ou derivados. Os danos causados pelo uso de bebidas alcoólicas, fumo, substâncias tóxicas ilícitas (drogas), tabaco ou derivados referem-se exclusivamente aos danos causados à saúde;
- v) responsabilidade resultante da existência, extração, mineração, manuseio, processamento, fabricação ou uso de produtos de e/ou contendo amianto (asbestos);
- w) descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais;
- x) valores devidos à seguridade social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o segurado promovida pelo instituto de previdência social e outros;
- y) propriedade, administração ou operação de plataformas de petróleo on-shore (em terra) ou off - shore (no mar, oceano, rios, lagos e similares). A extração, refino, armazenamento ou transporte de petróleo cru ou refinado, produtos derivados de petróleo, ou gás natural, inclusive a operação de plataformas, sondas, tubulações e poços de perfuração de petróleo ou gás natural;
- z) campos eletromagnéticos (emf – electromagneticfields) e radiação eletromagnética (emr – electro magnetic radiation);
- aa) danos causados por fungos, bactérias, mofo e/ou bolor dentro ou fora dos estabelecimentos especificados na apólice;

- aa) a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de p&i (protection indemnity) , e também a construção ou produção de embarcações ou de produtos para embarcações, bem como a propriedade, operação, manutenção ou utilização de embarcações, portos, cais e/ou atracadouros, exceto operações e/ou produtos não-críticos para embarcações (exemplos: portas, janelas e maçanetas para barcos, permanecendo a exclusão no caso de aplicação a submarinos);
- bb) a operação, administração ou manutenção de portos, docas ou cais (embarcadouros) e respectivas infraestruturas (por exemplo, sinalização, pilotagem) – inclusive riscos de estaleiros (construção naval) e estivadores, incluindo o trabalho de práticos;
- cc) reclamações relativas a ações ou processos de natureza tributária (impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições previdenciárias) no âmbito administrativo ou judicial ou qualquer valor decorrente de tributos;
- dd) quaisquer custos, condenações e despesas decorrentes de danos estéticos de qualquer natureza;
- ee) um segurado contra outro segurado;
- ff) quaisquer outras obrigações decorrentes do reparo, de reposição ou refazimento dos serviços prestados pelo segurado;
- gg) qualquer processo (administrativo ou judicial), pedido, notificação, investigação ou qualquer outro procedimento oficial contra o segurado iniciado e que seja de conhecimento do segurado antes da vigência da apólice;
- hh) indenizações a título de "punitive damages" (danos punitivos) ou "exemplary damages" (danos exemplares);
- ii) indenizações decorrentes de caso fortuito e força maior, conforme definidos no código civil;
- jj) reclamações decorrentes de atos danosos que tenham ocorrido fora da vigência desta apólice.

4.2 A presente apólice não cobre, ainda, salvo convenção em contrário:

- a) quaisquer riscos para funcionários que trabalhem com atividades marítimas de qualquer natureza; ou
- b) quaisquer riscos para funcionários que trabalhem com fabricação, armazenamento, arquivamento, decomposição, manipulação ou transporte de gases ou ar pressurizados em recipientes, exceto gás butano e produtos semelhantes de baixa pressão.

A presente Garantia dependerá da contratação da Garantia Básica de Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alterados por estas Condições Especiais.

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Ao contrário do que possa constar das Condições Gerais e/ou Condições Especiais deste seguro, e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, fica entendido e acordado que:

a) A palavra Segurado, quando usada nesta Apólice, também significa as empresas expressamente indicadas na especificação da Apólice;

b) As disposições da presente Apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

b.1) No caso de qualquer sinistro coberto por esta Apólice, quer envolvendo um dos Segurados ou todos eles, a responsabilidade da Seguradora não excederá o Limite Máximo de Indenização previsto para a Garantia atingida pelo sinistro.

c) Os Segurados acima discriminados são considerados terceiros entre si, exceto no tocante a bens diretamente envolvidos na obra objeto da presente Apólice.

d) O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído. Referido desligamento ocorrerá de forma automática tão logo qualquer Segurado deixe o canteiro de obras objeto do local de risco, sendo que tal desligamento não estará subordinado a qualquer notificação a qualquer parte.

~~e) A presente extensão de Cobertura, integrando a Garantia Básica contratada não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.~~

~~A presente extensão de Cobertura Adicional, integrando a Garantia Básica de Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.~~

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA FUNDAÇÕES

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Danos Materiais causados à terceiros em decorrência de acidentes causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamentos e serviços correlatos (fundações), durante a realização de obras civis e/ou prestação de serviços de instalação e/ou montagem máquinas, equipamentos e aparelhos em geral, pelo Segurado, nos locais especificados na apólice, não estando amparadas, no entanto, as reclamações decorrentes de trincas, fissuras e rachaduras superficiais.

Esta Cobertura adicional está condicionada a apresentação de laudo técnico pelo Segurado, realizado por empresa independente e, ainda, do Laudo Cautelar realizado no imóvel reclamante pelo Segurado antes do início das atividades no canteiro.

A presente Cobertura Adicional, integrando a Garantia Básica de Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

O Segurado arcará com o valor da franquía e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice, ficando entendido e acordado que a mesma será aplicada por evento, por imóvel e por terceiro reclamante;

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA VAZAMENTO, INFILTRAÇÃO DE ÁGUA E VIBRAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir reclamações de Terceiros por Danos Materiais e/ou Danos Corporais decorrentes de vazamento, infiltração de água e vibração durante a execução dos serviços descritos e cobertos na presente Apólice, desde que o segurado comprove que todas as medidas de segurança necessárias foram tomadas para a prestação dos serviços tais como: fechamento do registro geral de água, cobertura de todos os equipamentos e móveis do local com plásticos.

A presente Cobertura Adicional, integrando a Garantia Básica de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral; contratada não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MATERIAIS AO PROPRIETÁRIO DA OBRA

1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente Prêmio adicional, revoga-se a exclusão constante das Condições Especiais, no que diz respeito aos Danos Materiais causados ao proprietário da obra, mencionada na Especificação, permanecendo, todavia, excluídas da presente Apólice as reclamações por danos a bens do proprietário da obra que estiverem sendo trabalhados, manipulados ou transportados pelo Segurado.

A presente Cobertura Adicional, integrando a Garantia Básica de Obras Civas em Construção e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral; contratada não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Obras Civas e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, a presente Apólice indenizará também as quantias pelas quais o Segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo expressamente autorizado por escrito pela Seguradora, em virtude de Danos Morais, diretamente decorrentes de Danos Materiais e/ou de Danos Corporais expressamente cobertos por esta Apólice causados a Terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos na presente Apólice.

A presente Cobertura Adicional, integrando a Garantia Básica de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral ou da Garantia Empregador; contratada não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral ou da Garantia Empregador

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE ERRO DE PROJETO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, procede-se a extensão da Garantia Básica contratada pelo segurado e expressamente indicada na especificação da Apólice para amparar as reclamações decorrentes da responsabilidade do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais causados à terceiros em consequência de erro na execução do projeto constante da especificação da apólice.

Permanecem excluídos os danos causados a terceiros por erro na realização do projeto (erro de projeto - concepção) pelo engenheiro ou empresa responsável pela criação ou realização do mesmo.

A presente Cobertura Adicional, integrando a Garantia Básica de Obras Civas em Construção e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral; contratada não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Obras Civas e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO SÚBITA – EMPREGADOR

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir as reclamações por Danos Corporais causados a empregados do Segurado por acidentes envolvendo poluição súbita e acidentes ocorridos nos locais de propriedade, controlados e/ou alugados pelo Segurado para a condução das suas atividades comerciais ou industriais conforme indicadas na Especificação da Apólice.

A presente Cobertura Adicional, integrando a Garantia Básica Empregador, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Empregador

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO SÚBITA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estende para cobrir a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e Danos Materiais decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e acidentais, ocorridos durante a vigência da presente Apólice e desde que:

a) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento de substância tóxica ou poluente tenha se iniciado em data claramente identificada, e que tal emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha cessado até 72 horas após o seu início;

b) os Danos Corporais e/ou Danos Materiais sofridos por terceiros e causados pela emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento deverão resultar dentro das 72 (setenta e duas) horas do início de tais ocorrências;

c) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento tenha se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água nos locais indicados na Apólice;

d) os Danos causados a terceiros sejam decorrentes de riscos cobertos por esta Apólice.

1.2 Se o Segurado e a Seguradora divergirem com relação a quando a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação ou vazamento começaram ou se tornaram evidentes, assim como quando cessaram, a obrigação de provar que todas as condições foram atendidas caberá ao Segurado, às suas expensas.

Até que a prova seja aceita pela Seguradora, a mesma não será obrigada a acolher qualquer reclamação de Sinistro.

1.3 Fica convencionado que o Segurado se obriga, também, a desenvolver e a manter em perfeitas condições programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento / monitoramento ambiental, sob as expensas do mesmo, visando prevenir e dotar os locais indicados na Apólice de segurança contra eventuais acidentes, sob pena de aplicação do disposto no art. 768 do Código Civil.

O Segurado deverá comprovar a obrigação prevista nesta cláusula caso solicitada pela Seguradora.

1.4 Fica, ainda, entendido e acordado que a cobertura prevista nesta Condição Particular não garante, em hipótese alguma, as despesas de limpeza e contenção de Sinistros, assim consideradas aquelas despesas incorridas pelo Segurado e oriundas da execução de operações destinadas a limpar, neutralizar, isolar, limitar ou eliminar os agentes poluentes suscetíveis de causar danos cobertos pela presente cobertura, os quais se realizariam se ditas operações não fossem executadas diante de um acidente ocorrido.

Tais operações e despesas, entretanto, deverão ser executadas e suportadas obrigatoriamente pelo Segurado, sob pena de aplicação do disposto no art. 768 do Código Civil, tal como em relação às medidas de segurança, conforme item 1.3 anterior.

1.4.1 As despesas mencionadas neste item não serão objeto de reembolso pela presente cláusula, mesmo se decorrentes de disposição legal ou de decisão de autoridades competentes.

A presente Cobertura Adicional, integrando a Garantia Básica de Obras Civas em Construção e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral; contratadas não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Obras Civas e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA DO SEGURADO POR MERCADORIAS DE SUA PROPRIEDADE QUANDO TRANSPORTADAS POR TERCEIROS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a cobertura da presente apólice se estende para cobrir, a responsabilidade civil subsidiária do Segurado por Danos Materiais e/ou Danos Corporais, inclusive decorrentes de explosão, incêndio, ou vazamento de forma súbita, inesperada e não intencional, causados a terceiros, pelas mercadorias de propriedade do mesmo, enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratadas, pelo Segurado, para essa finalidade, e em consequência ou não de acidentes com o veículo transportador.

Para efeitos desta cobertura, consideram-se veículos aqueles meios de transportes pertencentes às linhas regulares de navegação aquática ou aérea, vagões ferroviários ou veículos rodoviários devidamente licenciados.

1.2 Fica, entretanto, estabelecido que esta Cobertura:

- a) Não prevalecerá se ficar comprovado que o acidente resultou do descumprimento de leis ou regulamentos, emitidos pelas autoridades competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente;
- b) Não cobre os danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- c) Não abrange os danos sofridos pelo veículo transportador;
- d) Não abrange os danos causados exclusivamente pelo veículo, desde que tais danos não resultem da concorrência das mercadorias e suas respectivas embalagens na ocorrência do evento; e
- e) Não abrange reclamações decorrentes de poluição e/ou contaminação.

Fica, ainda, expressamente convencionado, que a Cobertura concedida através da presente cláusula somente se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários e/ou concessionários dos veículos transportadores.

A presente Cobertura Adicional, integrando a Cobertura Básica de Obras Civis em Construção e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral; contratadas não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Obras Cíveis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES PARA COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE RISCO DE ENGENHARIA

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, esta cobertura, garante ao Segurado, até Limite Máximo de Indenização previsto na especificação da apólice, o pagamento de indenização relacionado, exclusivamente, as perdas financeiras e lucros cessantes resultantes de Danos Materiais e/ou Corporais, causados involuntariamente a terceiros decorrentes da execução do contrato de obras, instalações e montagens em execução nos locais indicados na especificação da apólice, limitada ao Limite Agregado especificado na apólice e desde que venha a ser responsável civilmente, em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora

1.2. As despesas emergenciais com cobertura garantida pela cláusula particular de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros contratada pelo Segurado no seguro principal de Riscos de Engenharia serão deduzidas da presente cobertura, para que não sejam indenizadas em duplicidade.

1.3. Esta cobertura garante, ainda, o reembolso as despesas efetuadas em foro cível, compreendendo, exclusivamente, as custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo Segurado, sempre que tais honorários sejam prévia e expressamente aprovados pela Seguradora e tanto os honorários como as referidas custas judiciais, decorram de ações judiciais de terceiros relacionadas com os riscos.

1.3.1. Eventual valor de reembolso de honorários advocatícios e de custas judiciais será deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura objeto da ação judicial e somente será efetuado, no caso de honorários advocatícios, mediante envio de cópia da defesa protocolada em Juízo, bem como do contrato dos honorários e seu respectivo recibo de pagamento. No caso de custas judiciais, mediante apresentação de documentação que justifique o recolhimento das custas, bem como do comprovante de pagamento.

1.3.2. O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo, será de até 10% (dez por cento) do valor dos pedidos cobertos pelo contrato de seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização da cobertura objeto da ação judicial, indicado na especificação da apólice.

1.3.3. Não serão reembolsados pela Seguradora eventuais honorários advocatícios de êxito ou quaisquer outras despesas decorrentes do

acompanhamento da ação, tais como, mas não limitado a despesas com estadia, despesas de locomoção, alimentação, entre outros

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Obras Cíveis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

Não estão cobertas por esta extensão de cobertura as reclamações por perdas ou danos causados aos bens segurados ou seguráveis pelas Condições Especiais e Condições Particulares do Seguro de Riscos de Engenharia.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL PARA RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a cobertura da presente apólice se estende para cobrir a responsabilidade civil do Segurado decorrente de acidentes relacionados com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado.

1.2 Fica, ainda, entendido e acordado que esta Cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões constantes das condições gerais, esta cobertura não cobre reclamações decorrentes de acidentes causados por:

- a) veículos de propriedade, financiados ou alugados pelo próprio segurado;
- b) veículos de propriedade, financiados ou alugados por empregados do segurado quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;
- c) veículos vinculados contratualmente ao segurado, sob forma expressa ou tácita.

A presente Cobertura Adicional, integrando a Cobertura Básica de Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral; contratadas não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Obras Civis e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

3. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

COBERTURA ADICIONAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA, DESCARGA, MOVIMENTAÇÃO, IÇAMENTO E/OU DESCIDA DE CARGAS DANOS A EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS OPERADOS PELO SEGURADO

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro se estende para cobrir os Danos Materiais causados a equipamentos de Terceiros operados pelo Segurado, ficando, porém, mantida a alínea "c" do item 8.1 da Cláusula 8 – Riscos Excluídos das Condições Gerais, no tocante a quaisquer outros bens em poder do Segurado.

A presente Cobertura Adicional, integrando a Garantia Básica de Responsabilidade Civil de Obras Civas e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente Cobertura adicional dependerá da contratação da Garantia Básica de Obras Civas e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

II – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXTENSÃO DE COBERTURA PARA TRINCAS E/OU RACHADURAS (EXTENSÃO PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBRAS CIVIS E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL E CRUZADA – RISCOS DE ENGENHARIA)

1. RISCOS COBERTOS

1.1 Este seguro se estenderá para garantir, até o limite estipulado na apólice, os danos materiais causados a muros e/ou paredes de divisa, bem como os danos relativos a fissuras, trincas e rachaduras causados a edificações de terceiros, em consequência de evento coberto, decorrentes de fundações, sondagens de terrenos, rebaixamento do lençol freático, escavações, abertura de valas e galerias, estaqueamento, contenção periférica, terraplanagem (corte e aterro), e quaisquer outros serviços e/ou trabalhos executados abaixo do nível original do solo, ou com eles relacionados, ainda que tais fissuras, trincas, rachaduras e recalques diferenciais, não afetem a estabilidade do imóvel ou local atingido, ou torne iminente o risco de desmoronamento,

1.2. Fica, contudo estabelecido, que o pagamento de qualquer indenização ou reembolso, com base nesta cláusula, somente poderá ser efetuado após ter sido entregue à Seguradora, laudo cautelar de vizinhança (inspeção técnica de vizinhança), com registro fotográfico das áreas internas e externas dos imóveis ou locais vistoriados, realizado antes do início dos trabalhos de fundações, sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de valas e galerias, estaqueamento, contenção periférica, terraplanagem (corte e aterro), e quaisquer outros serviços e/ou trabalhos executados abaixo do nível original do solo, ou com eles relacionados, por engenheiro ou arquiteto independente, com habilitação válida junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

1.3. Para efeito de garantia, prevalecerão as definições de trincas e rachaduras constantes nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.4. A presente cobertura se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da Garantia Básica de Responsabilidade Civil para Obras Civis em Construção e/ou Instalação e/ou Montagem de Máquinas, Equipamentos e Aparelhos em Geral;

1.5. Para cálculo do prejuízo decorrente de evento coberto em imóvel com danos pré-existentes, registrado na vistoria cautelar (seja, por sua idade, defeitos

construtivos ou vícios de edificação), será considerado como prejuízo apenas o agravamento dos danos - não se responsabilizando a seguradora pelos reparos dos danos pré existentes apontados no laudo cautelar

1.6. Todavia, em relação aos danos materiais abrangidos sob os termos desta cláusula particular, fica estabelecido que prevalecerá a Franquia/POS (participação obrigatória do segurado) por evento, imóvel e terceiro reclamante conforme especificada na apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cobertura Adicional.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS DE TERCEIROS - TRANSPORTE HABITUAL DE EMPREGADOS

1. OBJETO DA CLÁUSULA

1.1 Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta na alínea “c” do item 2 – Riscos Excluídos, da Cobertura Adicional de Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados, este seguro ampara a responsabilidade civil do Segurado, decorrente de acidentes relacionados com a circulação de veículos de terceiros, quando comprovadamente contratados para transporte habitual de seus empregados e/ou propostos, nas viagens de ida e volta, de suas residências aos locais de trabalho.

A presente cláusula específica, integrando a Cobertura adicional de Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados, não apresentará um Limite Máximo de Indenização isolado.

A presente cláusula específica dependerá da contratação da Cobertura adicional de Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido expressamente alterados por esta Cláusula.

SEÇÃO III – LUCROS CESSANTES

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PERDA DE LUCROS ESPERADOS

I - RISCOS COBERTOS

1.1 A Seguradora indenizará o Segurado – designado como Proprietário na Especificação desta Apólice – pela perda real de lucro bruto, resultante de redução no movimento de negócios, e pelos gastos adicionais, como definido nesta Condição Especial, se, a qualquer época durante a vigência da cobertura Básica (Danos Físicos) desta apólice, os equipamentos em instalação e/ou montagem segurados, ou qualquer parte deles, sofrerem dano físico garantido por tal cobertura, a menos que expressamente excluído nesta Condição Especial, causando assim uma interferência nos trabalhos de instalação e/ou montagem, daí resultando um atraso no início das operações comerciais do Segurado (daqui por diante designado como “atraso”).

1.2 O valor indenizável por esta Condição Especial será:

- a) com relação à perda de lucro bruto: o valor apurado, aplicando-se o percentual de lucro bruto sobre a diferença verificada entre o movimento de negócios real durante o período indenitário e o movimento de negócios que teria sido obtido durante aquele período, caso não tivesse ocorrido o atraso;
- b) com relação a gastos adicionais: o gasto adicional necessário e razoavelmente incorrido com o único propósito de evitar ou reduzir a queda do movimento de negócios, que, se não fosse tal gasto, teria ocorrido durante o Período Indenitário, mas não excedendo a importância resultante da aplicação do percentual de lucro bruto ao valor da redução no movimento de negócios assim evitada.

1.3 Se a importância segurada anual desta Condição Especial for menor que o valor obtido aplicando-se o percentual de lucro bruto ao movimento de negócios anual, o valor indenizável será reduzido na mesma proporção.

II - DEFINIÇÕES

1. Movimento de Negócios

A quantia (menos os descontos permitidos) paga ou a pagar ao Segurado por mercadorias, produtos ou serviços vendidos, entregues ou prestados no curso dos negócios segurados, conduzidos nos estabelecimentos do Segurado.

1.1. Movimento de Negócios Anual

O movimento de negócios que teria sido obtido, caso não tivesse ocorrido o sinistro, durante os 12 (doze) meses subsequentes à data programada para a conclusão das obras seguradas.

1.2. Lucro Bruto Anual

O valor pelo qual o movimento de negócios anual excede o valor das despesas operacionais especificadas.

Despesas operacionais especificadas são aquelas que variam diretamente com o movimento de negócios, tais como despesas com aquisição de mercadorias, matérias-primas ou auxiliares, bem como despesas com fornecimentos (exceto aqueles necessários à manutenção das operações), e quaisquer custos de embalagem, transporte, frete, armazenagem intermediária, imposto sobre os negócios, imposto sobre compra, honorários de licença e *royalties* para inventores, etc.

1.3. Percentual de Lucro Bruto

O percentual de Lucro Bruto que, se não fosse pelo sinistro, teria sido obtido sobre o movimento de negócios durante o Período Indenitário.

2. Prazo do Seguro

O Prazo do Seguro será estipulado na Especificação da Apólice. O término do seguro dar-se-á antes da data estabelecida para tal, se materializada uma das condições consignadas na Cláusula 6 – Início e Término da Responsabilidade, das Condições Especiais de Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem.

2.1. Período Indenitário

Período durante o qual o movimento dos negócios é afetado em consequência de um atraso, tendo como início a data estimada para entrada em operação comercial ou em data anterior em que o negócio teria começado se não tivesse ocorrido o atraso, não excedendo o estabelecido na Especificação da Apólice.

2.2. Franquia Dedutível (Em Tempo)

O período de franquia se inicia a partir da data em que as obras seguradas estariam aptas à operação comercial, se não fosse o sinistro. O valor correspondente à franquia deverá ser calculado multiplicando-se a média diária da perda sofrida durante o período indenitário pelo número de dias definido como "franquia".

III – RISCOS EXCLUÍDOS

A Seguradora não será responsável por perda de lucro bruto e/ou gastos adicionais devido a qualquer atraso causado por ou resultante de:

- a) dano físico garantido sob cobertura adicional ou cláusula particular da Condição Especial de Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem, salvo disposição em contrário;
- b) terremoto, erupção vulcânica, tsunami, salvo disposição em contrário;

- c) perda ou dano à propriedade circunvizinha, equipamentos móveis e estacionários;
- d) perda ou dano a registros de processamento ou armazenamento de dados, falha de suprimento, destruição, deterioração ou dano a quaisquer materiais necessários aos negócios segurados;
- e) quaisquer restrições impostas por autoridade pública;
- f) não disponibilidade de fundos;
- g) alterações, acréscimos, melhoramentos, retificação de defeitos ou falhas, ou eliminação de quaisquer deficiências efetuados após a ocorrência do sinistro;
- h) perda ou dano a bens aceitos ou colocados em uso pelo Segurado, ou para os quais a garantia sob a Condição Especial de Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem desta apólice tenha cessado;
- i) qualquer perda em consequência de multas ou danos por quebra de contrato, por atraso ou não atendimento de pedidos, ou por penalidades de qualquer natureza;
- j) perda de negócios causada por suspensão, lapso ou cancelamento de arrendamento, licença ou ordem, etc., que ocorra após a data do efetivo início dos negócios;
- k) perda de lucro esperado (ALOP) em decorrência de danos às ou pelas obras civis.(?)

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Extensão de Prazo: Qualquer extensão do prazo do seguro sob a Condição Especial de Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem desta Apólice não significará que o prazo de seguro estipulado na Especificação desta Condição Especial ficará automaticamente prorrogado.

Qualquer extensão do prazo do seguro sob esta Condição Especial da Apólice deverá ser solicitada, por escrito, pelo Segurado, tão logo quanto possível, indicando as circunstâncias para a necessidade da extensão e somente terá efeito sob esta Condição Especial se acordado especificamente por escrito.

Qualquer alteração na data programada para início das operações do Segurado deverá ser comunicada e somente terá efeito sob esta Condição Especial se acordado especificamente por escrito.

2 - Bases para Pagamento de Sinistros: Para se determinar o percentual de lucro bruto e o movimento de negócios anual, deverão ser considerados, em especial, os seguintes pontos:

- a) os resultados dos negócios do Segurado no período de 12 meses após o início das operações,

- b) variações e circunstâncias especiais que teriam afetado os negócios do Segurado caso não tivesse ocorrido o atraso,
- c) variações e circunstâncias especiais que afetem os negócios do Segurado após o início das operações, de modo que os números representem, o mais próximo possível, os resultados que os negócios segurados teriam alcançado após a data programada para seu início, caso não tivesse ocorrido o sinistro.

V - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. Obrigações do Segurado:

O Segurado deverá tomar todas as medidas razoáveis para a conclusão das obras no prazo programado e deverá observar todas as instruções dos fabricantes para construção, levantamento, comissionamento/testes das obras seguradas, bem como quaisquer normas compulsórias governamentais, estatutárias, municipais e todas as outras normas em vigor relativas à instalação e comissionamento/testes operacionais das obras.

Os representantes da Seguradora terão o direito de, a qualquer época razoável, inspecionar e examinar as obras, e o Segurado deverá fornecer-lhes todos os detalhes e informações necessárias à avaliação do risco.

O Segurado deverá fornecer à Seguradora, com periodicidade conforme especificação da Apólice, o relatório de progresso contendo o cronograma atualizado das obras. Se, em consequência de uma divergência entre o cronograma previsto e o cronograma real das obras seguradas, houver necessidade de efetuar alteração na data prevista para a conclusão das obras, a Seguradora e o Segurado concordarão com a nova data, e essa alteração deverá ser indicada por escrito.

2. Alteração na Condição do Risco

O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, quaisquer alterações materiais no risco original, tais como:

- mudanças no cronograma das obras, nos procedimentos de teste, etc.;
- alteração, modificação ou acréscimo em qualquer item da obra;
- não cumprimento das condições determinadas para operação;
- alterações no interesse do Segurado (tais como descontinuidade ou liquidação do negócio, ou seu depósito em consignação).

Em tais casos, a continuação da cobertura, sob os termos desta Condição Especial, está sujeita à autorização escrita da Seguradora.

VI – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Caso uma ocorrência de sinistro que acarrete ou possa acarretar uma reclamação, sob os termos desta Condição Especial, chegue ao conhecimento do Segurado, este deverá:

1. na medida do possível, sem acarretar qualquer aumento no período de interrupção ou de interferência, tomar precauções para preservar qualquer item que se prove necessário, ou de utilidade, como evidência do sinistro;
2. examinar as possibilidades para minimizar qualquer atraso da data programada para a conclusão das obras seguradas, e, se necessário, apresentar recomendações razoáveis para evitar ou minimizar tal atraso.

Se o Segurado ou qualquer pessoa agindo em seu nome, impedir ou obstruir a Seguradora em quaisquer dos atos acima mencionados ou não cumprir com as recomendações da Seguradora, o Segurado perderá o direito a todos os benefícios por esta Condição Especial.

No caso de evento que cause dano físico, coberto pela Condição Especial de Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem, a coisa segurada, que possa gerar uma reclamação de sinistro sob os termos desta Condição Especial, o Segurado deverá, às suas próprias expensas:

- encaminhar à Seguradora, num prazo não superior a trinta dias do evento, um relatório indicando particularidades da possível reclamação, juntamente com detalhes de todos os outros seguros garantindo o acidente ou parte dele, e perda consequente de qualquer tipo, resultante desse acidente;
- apresentar e fornecer à Seguradora livros de contabilidade e outros livros comerciais, recibos, faturas, balanços e outros documentos, provas, informações, explicações e outras evidências requeridas pela Seguradora, com o propósito de investigar ou verificar a reclamação, juntamente (se exigido) com uma declaração estatutária da veracidade da reclamação e de quaisquer assuntos a ela relacionados.

A Seguradora estará autorizada a adiar o pagamento:

- a) Se existir dúvida quanto ao direito de o Segurado receber a indenização, até que seja apresentada prova necessária;
- b) Se, como resultado de perda ou dano, ou de qualquer atraso na data programada para início das operações comerciais, tiver sido instaurada investigação criminal ou processo policial, até a conclusão de tal investigação.

Nenhum sinistro, sob esta Condição Especial, será indenizável, a menos que tenham sido cumpridos os termos desta condição e, em caso de não cumprimento, qualquer pagamento já efetuado por conta do sinistro deverá ser devolvido imediatamente à Seguradora.

VII - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.